

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Marcelo Beltrão Siqueira;**Vice-Presidente:** Jorge Silva Dantas;**Secretário-Geral:** André Brandão De Almeida;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Luiz Celso Malta Brandão Filho;**3º Secretário:** Cicero Leandro Pereira Da Silva;**1º Tesoureiro:** Wladimir Araújo Wanderley;**2º Tesoureiro:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**3º Tesoureiro:** Antônio Telmo Noia;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;****José Cícero Cardoso Costa;****Pedro Henrique De Jesus Pereira;****Suplentes:****Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;****Adalberto Antero Torres;****Ubiratania Maria Santana;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Maurício De Vasconcelos Holanda;**Região do Sertão:** Dalmo Augusto De Almeida Júnior;**Região Central:** André Luiz Goes Castro;**Região Norte:** Marcela Silva Gomes De Barros;**Região Metropolitana:** André Luiz Barros Da Silva;**Região do Litoral Norte:** Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;**Região do Litoral Sul:** Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 387/2026, DE 5 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 387/2026, DE 5 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 5 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 387/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
07.70.10.301.1011.2113	REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	339039/	0.2.500.1.000010	300.000,00
TOTAL				300.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:98B85BA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 388/2026, DE 5 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 388/2026, DE 5 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 5 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 388/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.302.1011.2114	REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS	339039/ 0.2.500.1.000010	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:AB88AE0D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 389/2026, DE 5 DE JUNHO DE 2026**

DECRETO 389/2026, DE 5 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.500.000,00 (tres milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (tres milhões, quinhentos mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 5 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 389/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
13.13.15.122.1014.1023	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PATRIM. PÚBLICO. MERCADO MUNIC. CEASA E ESTA. DIG.	339039/ 0.2.500.1.000010		3.500.000,00
TOTAL				3.500.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:E0711F79

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DECRETO**

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029 DE 05 JUNHO DE 2026**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel urbano necessário à construção de Unidade de Educação Infantil (Creche do Programa CRIA) e abertura de via pública vicinal no Município de Cacimbinhas/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e, especialmente, nas disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de assegurar com absoluta prioridade o direito à educação, à convivência comunitária e ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a cooperação técnica e material com o Estado de Alagoas voltada à implantação das infraestruturas educacionais do Programa Alagoano de Desenvolvimento Integral da Primeira Infância (Programa CRIA);

CONSIDERANDO as alíneas “m” (abertura de vias públicas) e “p” (edifícios destinados a escolas) do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, que tipificam legalmente as hipóteses de utilidade pública para fins expropriatórios;

CONSIDERANDO os levantamentos topográficos, memoriais descritivos e o Laudo de Avaliação Mercadológica constantes no processo administrativo municipal, que individualizam e delimitam o polígono técnico da gleba de terras necessária à consecução do interesse público primário;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, seja por via administrativa (amigável) ou mediante ação judicial, uma área de terreno urbano com superfície total de **2.651,19 m²** (dois mil, seiscentos e cinquenta e um metros quadrados e dezenove centímetros quadrados), localizada na Rua Carlos Lobo, S/N, Centro, neste Município, a qual subdivide-se em 03 (três) polígonos específicos destinados à construção da Creche do Programa CRIA, abertura de rua lateral de acesso e áreas remanescentes de utilidade pública, em conformidade com as descrições técnicas seguintes:

- **I - ÁREA 01 (Implantação da Creche):** Área de terreno com formato regular medindo **1.680,00 m²** e perímetro de 164,00m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N

8.961.049,89m e E 721.456,45m; deste, segue confrontando com a Rua Carlos Lobo Moreira Breda com azimute plano de 277°04'32,96" e distância de 40,00m até o vértice Pt100, de coordenadas N 8.961.054,82m e E 721.416,75m; deste, segue confrontando com Área Remanescente 01 com azimute plano de 187°04'32,96" e distância de 42,00m até o vértice Pt101, de coordenadas N 8.961.013,14m e E 721.411,57m; deste, segue confrontando com a Rua Projetada A com azimute plano de 97°04'32,96" e distância de 40,00m até o vértice Pt3, de coordenadas N 8.961.008,21m e E 721.451,28m; deste, segue confrontando com o Lote de Abertura da Rua Lateral com azimute plano de 7°04'32,96" e distância de 42,00m até o vértice Pt0, ponto inicial da descrição.

• **II - ÁREA 02 (Abertura de Rua Lateral de Acesso):** Área de terreno com formato regular medindo **420,00 m²** e perímetro de 104,00m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt4, de coordenadas N 8.961.048,66m e E 721.466,38m; deste, segue confrontando com a Rua Carlos Lobo Moreira Breda com azimute plano de 277°04'32,96" e distância de 10,00m até o vértice Pt0, de coordenadas N 8.961.049,89m e E 721.456,45m; deste, segue confrontando com o lote de implantação da creche com azimute plano de 187°04'32,96" e distância de 42,00m até o vértice Pt3, de coordenadas N 8.961.008,21m e E 721.451,28m; deste, segue confrontando com a Rua Projetada A com azimute plano de 97°04'32,96" e distância de 10,00m até o vértice Pt2, de coordenadas N 8.961.006,98m e E 721.461,20m; deste, segue confrontando com terras atribuídas a João Oliveira dos Reis Neto com azimute plano de 7°04'32,96" e distância de 42,00m até o vértice Pt4, ponto inicial da descrição.

• **III - ÁREA 03 (Área Remanescente de Utilidade Pública):** Área de terreno medindo **551,19 m²**, equivalente a 0,18 tarefas (0,05 ha), localizada a Oeste do polígono da creche, limitando-se ao Norte com a Rua Carlos Lobo Moreira Breda, ao Sul com a Rua Projetada A, a Leste com a Área da Creche (vértices Pt100 a Pt101) e a Oeste com terras atribuídas a Carlos Lobo Moreira Breda, conforme demarcação do Levantamento Topográfico Geral da gleba de 2.651,19 m².

Art. 2º A desapropriação objeto deste Decreto destina-se, especificamente, à execução de obras públicas de interesse social e educacional do Município, compreendendo a construção de uma Creche do Programa CRIA e a correspondente abertura de rua lateral urbana para escoamento do tráfego local e acessibilidade ao equipamento público.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a invocar o caráter de **urgência** do processo expropriatório para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, mediante o depósito prévio dos valores indenizatórios apurados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Com esteio no laudo técnico emitido por engenheiro civil habilitado, adota-se como indenização justa o valor total de **R\$ 84.572,96** (oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), calculado à razão de R\$ 31,90 por metro quadrado sobre a totalidade da área afetada de 2.651,19 m².

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacimbinhas/AL, 05 de junho de 2026.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Fagner Targino Barbosa

Código Identificador:3AC75AB6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal do Campo Alegre/AL informa a previsão de abertura das inscrições para o Concurso Público.

O edital completo será publicado em 08 de junho de 2026 nos sites do Instituto IGEDUC (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/128/>) e da Prefeitura (<https://www.campoalegre.al.gov.br/site/>), com todas as regras, etapas e critérios do certame.

O concurso será organizado pelo Instituto IGEDUC, sob supervisão da Comissão do Concurso, conforme a Portaria nº 46, de 19 de maio de 2026.

Campo Alegre, 05 de junho de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alessandro Dos Santos

Código Identificador:EE08F031

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.134, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS LEGAIS DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, PARA FINS DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida e atualiza, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Campo Alegre/AL, os quantitativos legais dos cargos públicos efetivos já existentes na legislação municipal, para fins de organização do quadro permanente de pessoal e realização de concurso público.

§ 1º Os cargos de que trata esta Lei permanecem regidos pelas respectivas leis específicas de criação, planos de cargos, carreiras e vencimentos, estatutos próprios e demais normas municipais aplicáveis.

§ 2º A presente Lei não altera a natureza jurídica, o regime jurídico, a estrutura de carreira, as progressões, gratificações, vantagens ou demais disposições específicas dos cargos efetivos já disciplinados em legislação municipal própria, salvo quanto ao quantitativo legal total previsto no Anexo I e à consolidação informativa constante do Anexo II, para fins de organização do concurso público.

Art. 2º Ficam fixados, na forma do Anexo I desta Lei, os quantitativos legais totais dos cargos públicos efetivos destinados ao quadro permanente da Administração Pública Direta Municipal, compreendendo os cargos atualmente providos e os cargos vagos destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Município, inclusive mediante provimento por concurso público.

§ 1º Os quantitativos previstos no Anexo I representam o número máximo de cargos legalmente autorizados para cada categoria funcional no âmbito da Administração Pública Direta Municipal.

§ 2º Os quantitativos previstos no Anexo I substituem, para todos os fins, os quantitativos anteriormente fixados na legislação municipal relativamente aos cargos nele indicados, preservadas as respectivas denominações, atribuições, requisitos de investidura, cargas horárias, vencimentos, vinculações funcionais, regimes jurídicos e demais disposições previstas nas leis específicas de cada cargo.

§ 3º O provimento dos cargos vagos observará a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso público, o prazo de validade do certame, a existência de vaga e a necessidade da Administração.

Art. 3º O ingresso nos cargos efetivos constantes do Anexo I dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser a legislação específica de cada carreira e o respectivo edital.

Parágrafo único. O edital do concurso público deverá observar os requisitos de investidura, escolaridade, habilitação profissional, carga horária, etapas de seleção e demais condições previstas na legislação municipal específica de cada cargo.

Art. 4º O cargo de Professor, integrante do Quadro Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino, possui natureza de cargo único, nos termos da legislação municipal específica da carreira do magistério, podendo o concurso público ser organizado por habilitação, componente curricular, etapa, modalidade ou área de atuação, conforme necessidade da Administração e disposições do edital.

Parágrafo único. A distribuição do quantitativo legal total do cargo de Professor por habilitação, componente curricular, etapa, modalidade ou área de atuação, constante do Anexo I, não descaracteriza a natureza de cargo único da carreira do magistério público municipal, destinando-se exclusivamente à organização do concurso público, do exercício funcional e do atendimento das necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º Para fins de organização do concurso público, transparência do certame e adequada informação aos candidatos, o Anexo II desta Lei consolida os requisitos de investidura, cargas horárias, vencimentos e atribuições dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei.

§ 1º As informações constantes do Anexo II observarão as leis específicas de cada cargo, carreira ou quadro funcional, bem como eventuais atualizações remuneratórias legalmente vigentes na data de publicação do edital do concurso público.

§ 2º Os servidores nomeados em decorrência de concurso público realizado com fundamento nesta Lei ingressarão no padrão inicial da respectiva carreira, salvo disposição diversa prevista em legislação específica.

Art. 6º Os servidores efetivos atualmente ocupantes dos cargos abrangidos por esta Lei terão preservados seus direitos, vantagens, enquadramentos funcionais, progressões, vínculos e demais situações funcionais regularmente constituídas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições municipais incompatíveis com os quantitativos legais totais previstos no Anexo I desta Lei, exclusivamente quanto aos cargos nele indicados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL 03 de junho de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

ANEXO I

QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS EFETIVOS E QUANTITATIVOS LEGAIS TOTAIS

Nº	Cargo Efetivo	Quantitativo Legal Total
1	Guarda Municipal	45
2	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	02
3	Agente Fiscal de Tributos	02
4	Contador	02
5	Agente de Controle Interno	01
6	Professor 20h	154
7	Professor 25h	350
8	Secretário Escolar	16
9	Assistente Administrativo Educacional	37

SUBQUADRO I:

Distribuição das vagas do cargo único de Professor por habilitação, componente curricular, etapa, modalidade ou área de atuação:
PROFESSOR 20h

Área de atuação / Habilitação	Total
Língua Portuguesa do Ensino Fundamental II	40
Arte do Ensino Fundamental II	6

Língua Inglesa do Ensino Fundamental II	14
Educação Física do Ensino Fundamental II	15
Matemática do Ensino Fundamental II	32
Ciências do Ensino Fundamental II	21
História do Ensino Fundamental II	18
Geografia do Ensino Fundamental II	8
Subtotal: Professor 20h	154

SUBQUADRO II:

Distribuição das vagas do cargo único de Professor por habilitação, componente curricular, etapa, modalidade ou área de atuação:
PROFESSOR 25h

Área de atuação / Habilitação	Total
Educação Infantil e Ensino Fundamental I	339
Educação Especial Inclusiva	11
Subtotal: Professor 25h	350

ANEXO II

DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

REQUISITOS: Ensino Médio completo; Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ATRIBUIÇÕES: Exercer atividades de proteção preventiva dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município; zelar pelos bens, equipamentos, prédios públicos e demais espaços municipais; atuar preventiva e permanentemente no território municipal, visando à proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações públicas; realizar patrulhamento preventivo e comunitário, a pé ou mediante utilização de viaturas, motocicletas e demais meios disponibilizados pela Administração; prevenir e inibir infrações penais, administrativas e atos infracionais que atentem contra bens, serviços e instalações municipais; colaborar com a pacificação de conflitos presenciados no exercício da função, observados os direitos fundamentais das pessoas; atuar de forma integrada com os órgãos de segurança pública, defesa civil, trânsito, fiscalização municipal e demais órgãos públicos, quando necessário ao interesse público; exercer as competências de trânsito que lhe forem conferidas, inclusive fiscalização, atuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação de trânsito e dos convênios ou atos administrativos aplicáveis; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive mediante ações educativas e preventivas; cooperar com os órgãos de defesa civil em situações de emergência, calamidade pública e demais ocorrências de interesse coletivo; auxiliar na segurança de eventos públicos, solenidades, atividades institucionais e proteção de autoridades, quando designado; atuar em ações preventivas de segurança escolar, zelando pelo entorno das unidades de ensino e colaborando com ações educativas voltadas à cultura de paz; encaminhar à autoridade policial competente, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime quando possível e necessário; utilizar equipamentos, sistemas de comunicação, videomonitoramento e demais instrumentos fornecidos pela Administração; zelar pela conservação, manutenção e regularidade dos equipamentos, materiais, veículos e documentos sob sua responsabilidade; cumprir as normas operacionais, disciplinares e legais aplicáveis à Guarda Municipal; e executar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

CARGO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

REQUISITOS: Ensino Superior completo em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários de competência municipal; proceder à revisão de ofício de lançamentos tributários; homologar procedimentos adotados pelos sujeitos passivos; aplicar penalidades previstas na legislação tributária; revisar declarações efetuadas por contribuintes e responsáveis tributários; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, fiscalização e diligência, com vistas à verificação do cumprimento das

obrigações tributárias principais e acessórias; examinar documentos, livros, registros fiscais, contábeis, cadastrais e demais elementos necessários à atividade fiscal; realizar inspeções, vistorias, levantamentos, avaliações e diligências no âmbito de sua competência; planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades de fiscalização, arrecadação, cobrança, controle e auditoria tributária; atuar na repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores, respeitada a competência dos demais órgãos; analisar, elaborar, instruir e decidir, quando cabível, processos administrativos fiscais, inclusive relativos a imunidade, isenção, suspensão, exclusão, extinção de crédito tributário, reconhecimento de direito creditório e retificação de declarações; participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária; emitir pareceres técnicos em matéria tributária; elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária; elaborar cálculos de exigências tributárias; prestar assistência técnica aos órgãos encarregados da representação judicial do Município em matéria fiscal; acompanhar e informar débitos vencidos e não pagos para fins de inscrição em dívida ativa; realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal; assessorar autoridades superiores em matéria tributária; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; apresentar estudos e sugestões para aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e das rotinas administrativas; avaliar e especificar sistemas informatizados relacionados ao lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos; orientar contribuintes quanto à interpretação da legislação tributária e ao cumprimento de suas obrigações fiscais; realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações na esfera de sua competência funcional; e executar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

CARGO: AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS

REQUISITOS: Ensino Médio completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de receitas municipais; orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições constantes da legislação tributária municipal; efetuar a constituição do crédito tributário mediante lançamento dos tributos municipais, quando cabível; executar tarefas de fiscalização de tributos municipais; analisar mapas, cadastros e informações de natureza tributária; notificar, fiscalizar, auditar e autuar sujeitos passivos; atender e prestar informações aos contribuintes; realizar vistorias técnicas, diligências fiscais e levantamentos necessários à apuração de tributos; executar vistorias em imóveis para cadastramento tributário, inclusive medição de áreas construídas e elaboração de croquis, quando necessário; preencher, controlar e atualizar planilhas, cadastros e sistemas de informação fiscal; preparar e instruir processos de natureza tributária; promover a manutenção do cadastro fiscal por meio físico ou informatizado; elaborar relatórios circunstanciados sobre matéria tributária e cadastral; notificar e intimar contribuintes ou responsáveis para cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias; lavrar autos de infração, termos, notificações e demais documentos fiscais; executar diligências para verificação de requerimentos de revisão, isenção, imunidade, demolição, baixa de inscrição e outros pedidos de natureza fiscal; visitar contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; proceder revisões fiscais; orientar contribuintes sobre a legislação tributária municipal; prestar informações e emitir manifestações técnicas em processos administrativos; elaborar relatórios e boletins de produção fiscal; conduzir veículos oficiais, quando devidamente habilitado e autorizado, para execução de tarefas próprias do cargo; e executar outras atividades correlatas inerentes à fiscalização e arrecadação tributária municipal.

CARGO: CONTADOR

REQUISITOS: Ensino Superior completo em Ciências Contábeis, com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

ATRIBUIÇÕES: Prestar assessoramento técnico em matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar, analisar e interpretar informações de natureza contábil para subsidiar decisões administrativas; elaborar planos de contas, normas, rotinas e procedimentos de contabilidade pública; escriturar, orientar e supervisionar a escrituração de livros e registros contábeis, financeiros, patrimoniais e orçamentários; realizar lançamentos contábeis e acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município; elaborar, organizar, analisar e assinar balanços, balancetes, demonstrativos contábeis, relatórios fiscais e demais peças exigidas pela legislação e pelos órgãos de controle; emitir pareceres, manifestações e informações técnicas sobre matéria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e tributária; efetuar perícias contábeis; executar, orientar e coordenar trabalhos de tomada de contas de responsáveis por bens, valores ou recursos públicos; executar, orientar e coordenar trabalhos relacionados à área patrimonial e contábil-financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Município; orientar, sob o aspecto contábil, o levantamento, registro e controle de bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas para estabelecimento de normas de contabilidade aplicáveis à Administração Municipal; planejar modelos, demonstrativos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; auxiliar na elaboração, acompanhamento e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; elaborar estimativas de impacto orçamentário e financeiro referentes a projetos de lei ou atos que importem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado; acompanhar a realização de receitas e despesas municipais; analisar prestações de contas, convênios, contratos e processos administrativos que envolvam matéria contábil; operacionalizar e manter atualizados sistemas informatizados próprios da área de atuação; acompanhar o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas dos órgãos de controle interno e externo; e executar outras tarefas correlatas inerentes ao cargo.

CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO

REQUISITOS: Ensino Superior completo em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 2.964,82 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de nível superior de suporte técnico à Controladoria-Geral do Município; auxiliar na análise prévia de atos de gestão e na elaboração de informações a serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo; supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, dos programas de governo e da execução orçamentária municipal; examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa nos órgãos da Administração Municipal; avaliar a aplicação de recursos públicos e subsídios concedidos a entidades privadas; exercer controle sobre operações, avais, garantias, direitos e deveres do Município; avaliar a execução dos orçamentos municipais quanto à conformidade com as destinações e limites previstos na legislação; avaliar a gestão dos administradores municipais quanto à legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos relativos a recursos humanos e materiais; avaliar o objeto dos programas de governo, suas especificações, coerência com as condições pretendidas e eficiência dos mecanismos de controle interno; subsidiar, por meio de recomendações, o exercício das funções do Prefeito, Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta, visando ao aperfeiçoamento da gestão pública; verificar e controlar periodicamente os limites e condições relativos às operações de crédito, restos a pagar e despesas com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno; prestar apoio aos órgãos de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; auditar processos de licitação, dispensa e inexigibilidade para contratação de obras, serviços, fornecimentos e outros objetos; auditar serviços do órgão de trânsito, multas de veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, equipamentos e atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações; auditar o sistema previdenciário dos servidores, seja regime próprio ou regime geral; auditar a investidora em cargos e funções públicas, a realização de

concursos públicos, publicação de editais, prazos e bancas examinadoras; auditar despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e orçamento; analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos; apurar a existência de servidores em desvio de função; analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição; examinar e analisar procedimentos de tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil e balancetes; e exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno municipal.

CARGOS DA EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR

ÁREA DE ATUAÇÃO/HABILITAÇÃO: LÍNGUA PORTUGUESA DO ENSINO FUNDAMENTAL II

REQUISITOS: Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 3.108,73 (três mil, cento e oito reais e setenta e três centavos).

ATRIBUIÇÕES: Planejar, ministrar e avaliar aulas de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental II; desenvolver atividades pedagógicas voltadas à leitura, escrita, interpretação textual, oralidade, gramática, análise linguística e produção textual; elaborar planos de aula, avaliações, registros pedagógicos e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem; aplicar metodologias compatíveis com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino, a Base Nacional Comum Curricular, o currículo municipal e as diretrizes educacionais vigentes; acompanhar o desempenho dos estudantes, identificar dificuldades de aprendizagem e propor estratégias de recuperação, reforço e intervenção pedagógica; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, planejamento coletivo, projetos interdisciplinares e atividades escolares; manter registros de frequência, conteúdos ministrados, avaliações e resultados; colaborar com a gestão escolar, equipe pedagógica, famílias e comunidade escolar; zelar pelo ambiente de aprendizagem e pelo desenvolvimento integral dos estudantes; e executar outras atividades correlatas à docência.

CARGO: PROFESSOR

ÁREA DE ATUAÇÃO/HABILITAÇÃO: ARTE DO ENSINO FUNDAMENTAL II

REQUISITOS: Licenciatura em Arte ou Educação Artística.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 3.108,73 (três mil, cento e oito reais e setenta e três centavos).

ATRIBUIÇÕES: Planejar, ministrar e avaliar aulas de Arte no Ensino Fundamental II; desenvolver atividades pedagógicas relacionadas às artes visuais, música, teatro, dança, expressões culturais e demais linguagens artísticas previstas nas diretrizes curriculares; estimular a criatividade, sensibilidade estética, expressão artística, apreciação cultural e valorização das manifestações culturais locais, regionais, nacionais e universais; elaborar planos de aula, projetos pedagógicos, atividades práticas, avaliações e registros de acompanhamento; promover oficinas, apresentações, exposições, mostras e eventos culturais no ambiente escolar; acompanhar o desenvolvimento dos estudantes e propor estratégias de intervenção pedagógica; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas e atividades institucionais; colaborar em projetos interdisciplinares e ações culturais da escola e da rede municipal; e executar outras atividades correlatas à docência.

CARGO: PROFESSOR

ÁREA DE ATUAÇÃO/HABILITAÇÃO: LÍNGUA INGLESA DO ENSINO FUNDAMENTAL II

REQUISITOS: Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 3.108,73 (três mil, cento e oito reais e setenta e três centavos).

ATRIBUIÇÕES: Planejar, ministrar e avaliar aulas de Língua Inglesa no Ensino Fundamental II; desenvolver atividades voltadas à leitura, escrita, compreensão auditiva, oralidade, vocabulário, estruturas linguísticas e aspectos culturais relacionados à língua estrangeira; elaborar planos de aula, atividades pedagógicas, avaliações e registros de acompanhamento da aprendizagem; utilizar metodologias adequadas ao ensino de língua estrangeira e às diretrizes curriculares; estimular o interesse dos estudantes pela aprendizagem da Língua Inglesa e pela diversidade cultural; acompanhar o desempenho dos alunos, identificar dificuldades e propor estratégias de reforço e recuperação; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, projetos interdisciplinares e atividades escolares; manter registros de frequência, conteúdos e avaliações; colaborar com a equipe escolar e executar outras atividades correlatas à docência.

CARGO: PROFESSOR

ÁREA DE ATUAÇÃO/HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL II

REQUISITOS: Licenciatura em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 3.108,73 (três mil, cento e oito reais e setenta e três centavos).

ATRIBUIÇÕES: Planejar, ministrar e avaliar aulas de Educação Física no Ensino Fundamental II; desenvolver atividades físicas, esportivas, recreativas, corporais, lúdicas, expressivas e educacionais voltadas ao desenvolvimento motor, cognitivo, social, afetivo e cultural dos estudantes; incentivar hábitos saudáveis, práticas corporais inclusivas, cooperação, respeito às regras, trabalho em equipe e valorização da cultura corporal do movimento; elaborar planos de aula, projetos esportivos, atividades pedagógicas, avaliações e registros de acompanhamento; organizar e acompanhar jogos, eventos esportivos, atividades recreativas e ações relacionadas ao componente curricular; zelar pela segurança e integridade física dos estudantes durante as atividades; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas e atividades escolares; colaborar com projetos interdisciplinares e executar outras atividades correlatas à docência.

CARGO: PROFESSOR

ÁREA DE ATUAÇÃO/HABILITAÇÃO: MATEMÁTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL II

REQUISITOS: Licenciatura em Matemática.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 3.108,73 (três mil, cento e oito reais e setenta e três centavos).

ATRIBUIÇÕES: Planejar, ministrar e avaliar aulas de Matemática no Ensino Fundamental II; desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao raciocínio lógico, resolução de problemas, números, álgebra, geometria, grandezas, medidas, estatística, probabilidade e demais objetos de conhecimento previstos nas diretrizes curriculares; elaborar planos de aula, exercícios, avaliações, projetos e registros de acompanhamento da aprendizagem; utilizar metodologias que estimulem o pensamento crítico, a investigação, a aplicação prática dos conhecimentos matemáticos e a aprendizagem significativa; acompanhar o desempenho dos estudantes, identificar dificuldades e propor estratégias de recuperação e reforço; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, projetos interdisciplinares e atividades institucionais; manter registros de frequência, conteúdos e avaliações; e executar outras atividades correlatas à docência.

CARGO: PROFESSOR

ÁREA DE ATUAÇÃO/HABILITAÇÃO: CIÊNCIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II

REQUISITOS: Licenciatura em Ciências Biológicas.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 3.108,73 (três mil, cento e oito reais e setenta e três centavos).

ATRIBUIÇÕES: Planejar, ministrar e avaliar aulas de Ciências no Ensino Fundamental II; desenvolver atividades pedagógicas relacionadas aos seres vivos, corpo humano, saúde, meio ambiente,

matéria, energia, Terra, universo, tecnologia, sustentabilidade e demais objetos de conhecimento previstos nas diretrizes curriculares; elaborar planos de aula, atividades práticas, experimentos, projetos, avaliações e registros de acompanhamento; estimular a investigação científica, o pensamento crítico, a curiosidade, a observação, a experimentação e a consciência ambiental; acompanhar a aprendizagem dos estudantes, identificar dificuldades e propor estratégias de intervenção pedagógica; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, projetos interdisciplinares, feiras de ciências e demais atividades escolares; colaborar com a gestão escolar e a comunidade em ações educacionais; e executar outras atividades correlatas à docência.

CARGO: PROFESSOR

ÁREA DE ATUAÇÃO/HABILITAÇÃO: HISTÓRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL II

REQUISITOS: Licenciatura em História.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 3.108,73 (três mil, cento e oito reais e setenta e três centavos).

ATRIBUIÇÕES: Planejar, ministrar e avaliar aulas de História no Ensino Fundamental II; desenvolver atividades pedagógicas voltadas à compreensão dos processos históricos, sociais, políticos, econômicos e culturais em diferentes tempos e espaços; estimular o pensamento crítico, a análise de fontes, a valorização da memória, da cidadania, da diversidade cultural e dos direitos humanos; elaborar planos de aula, atividades, avaliações, projetos e registros de acompanhamento da aprendizagem; acompanhar o desempenho dos estudantes, identificar dificuldades e propor estratégias de recuperação e reforço; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, projetos interdisciplinares e atividades culturais; colaborar com ações escolares e comunitárias relacionadas à memória e à identidade local; e executar outras atividades correlatas à docência.

CARGO: PROFESSOR

ÁREA DE ATUAÇÃO/HABILITAÇÃO: GEOGRAFIA DO ENSINO FUNDAMENTAL II

REQUISITOS: Licenciatura em Geografia.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 3.108,73 (três mil, cento e oito reais e setenta e três centavos).

ATRIBUIÇÕES: Planejar, ministrar e avaliar aulas de Geografia no Ensino Fundamental II; desenvolver atividades pedagógicas relacionadas ao espaço geográfico, paisagem, território, lugar, região, cartografia, meio ambiente, sociedade, economia, cultura, urbanização, campo, cidade e relações socioambientais; elaborar planos de aula, mapas, atividades, avaliações, projetos e registros de acompanhamento da aprendizagem; estimular a leitura crítica do espaço, a consciência ambiental, o pensamento geográfico e a compreensão das relações entre sociedade e natureza; acompanhar o desempenho dos estudantes, identificar dificuldades e propor estratégias de intervenção pedagógica; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, projetos interdisciplinares e atividades institucionais; colaborar com ações educacionais da escola e executar outras atividades correlatas à docência.

CARGO: PROFESSOR

ÁREA DE ATUAÇÃO/HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I

REQUISITOS: Licenciatura em Pedagogia.

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 3.885,92 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

ATRIBUIÇÕES: Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas voltadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I; promover o desenvolvimento integral das crianças e estudantes, contemplando aspectos cognitivos, afetivos, sociais, motores, linguísticos, culturais e éticos; elaborar planos de aula, sequências didáticas, projetos pedagógicos, atividades lúdicas, avaliações e registros de acompanhamento; organizar ambientes educativos adequados à faixa etária e às necessidades de aprendizagem; desenvolver práticas pedagógicas inclusivas, participativas e contextualizadas; acompanhar

a frequência, o desempenho e o processo de aprendizagem dos estudantes, identificando dificuldades e propondo estratégias de intervenção; estimular a alfabetização, o letramento, a numeracia, a oralidade, a socialização, a autonomia e a convivência; participar da elaboração e execução do projeto político-pedagógico da unidade escolar; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, atividades escolares e ações com famílias e comunidade; manter registros escolares e pedagógicos; zelar pelo bem-estar, segurança e desenvolvimento dos estudantes; e executar outras atividades correlatas à docência.

CARGO: PROFESSOR

ÁREA DE ATUAÇÃO/HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

REQUISITOS: Licenciatura em Pedagogia, acrescida de pós-graduação na área de Educação Especial ou Educação Inclusiva reconhecida pelo MEC.

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 3.885,92 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

ATRIBUIÇÕES: Atuar no atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da educação especial; promover práticas pedagógicas inclusivas que assegurem acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transformando os desafios do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação; elaborar, planejar, executar e avaliar estratégias pedagógicas adaptadas às necessidades específicas dos estudantes; produzir, selecionar e adaptar materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnologias assistivas; atuar em salas de recursos multifuncionais, classes comuns e demais espaços educacionais adequados; acompanhar o desenvolvimento educacional dos estudantes e elaborar relatórios pedagógicos, planos de atendimento e registros de acompanhamento; orientar professores, gestores, equipes pedagógicas, familiares e comunidade escolar quanto às estratégias de inclusão, acessibilidade e desenvolvimento dos estudantes; participar da elaboração e execução de projetos pedagógicos inclusivos; colaborar com a articulação entre escola, família, profissionais de apoio e rede de proteção; participar de formações continuadas, reuniões pedagógicas e demais atividades institucionais; e executar outras atividades correlatas à docência e ao atendimento educacional especializado.

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

REQUISITOS: Ensino Médio completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 1.895,57 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de assessoramento à direção da escola, responder pela secretaria e serviços administrativos, analisar, organizar, registrar e documentar fatos ligados à vida escolar dos alunos e do pessoal da escola; coordenar e supervisionar os trabalhos de secretaria da escola; atender ao pessoal da escola, da comunidade e ao público em geral; zelar pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares; coordenar o registro das notas na ficha individual do aluno; abrir prontuário para alunos novos e arquivar os de alunos concluintes, transferidos e desistentes; levantar dados referentes à aprovação, recuperação e reprovação dos alunos; divulgar resultados de aprovação, recuperação e reprovação dos alunos; lavrar atas de resultados finais; responsabilizar-se por toda escrituração, expedição de documentos escolares, certificados de conclusão do Ensino Fundamental e registro de diplomas e certificados de conclusão dos cursos, bem como a autenticação dos mesmos; analisar o expediente e submetê-lo ao despacho do diretor; coordenar a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola; manter em sigilo a documentação atinente à vida escolar dos alunos e à vida profissional dos servidores da escola; analisar, instruir e divulgar documentos que favoreçam o cumprimento das normas vigentes referentes à recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida funcional do pessoal da escola; realizar levantamentos dos serviços administrativos da unidade escolar e distribuí-los em conjunto com a direção da escola; redigir ofícios, relatórios e formulários estatísticos; encaminhar aos órgãos competentes documentos diversos; preparar o relatório de frequência do pessoal da escola; participar, com todos os setores da escola, dos

aspectos administrativos e pedagógicos; convocar o pessoal, por determinação da direção e/ou conselho escolar, para reuniões de caráter pedagógico ou administrativo; participar de reuniões, sessões de estudos, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; garantir o apoio material e administrativo ao conselho escolar; participar da gestão democrática da unidade escolar, podendo ser transferido a critério da Administração Pública para atuar e atender às necessidades pedagógicas no âmbito do Município de Campo Alegre; e executar outras atividades correlatas.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

REQUISITOS: Ensino Médio completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 1.895,57 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de rotina administrativa, tais como recepcionar e atender ao público, receber, protocolar e informar documentos, organizar e manter arquivos, exercer atividades de telefonia, fax, telex e digitar textos, documentos, dados e informações; recepcionar e atender ao público interno e externo, orientar e fornecer informações; receber, conferir, protocolar e encaminhar correspondências e documentos aos setores da Instituição ou a outros órgãos; classificar documentos e correspondências; preparar boletins, histórico escolar e transferências; atualizar cadastros, fichários e arquivos; atender e efetuar chamadas telefônicas relativas à demanda do serviço; digitar textos, documentos, relatórios e correspondências, transcrevendo originais manuscritos e impressos; preencher formulários e fichas padronizadas através da coleta de dados, consulta de documentos e demais fontes; informar processos em tramitação nas unidades de trabalho através de consultas nas fontes disponíveis; assessorar a chefia no levantamento e distribuição dos serviços administrativos da unidade; efetuar cálculos; secretariar reuniões e outros eventos; auxiliar na elaboração de relatórios e projetos; organizar e conservar arquivos e fichários ativos e inativos da unidade administrativa; requisitar e controlar material de consumo e permanente da unidade onde atua; manter contatos internos e/ou externos para discutir ou pesquisar assuntos relacionados com outras unidades administrativas, de natureza legal ou financeira, de interesse da Instituição; conferir, notificar e relacionar as despesas da unidade de serviço; executar serviços auxiliares diversos, relativos ao apoio financeiro e contábil; participar direta ou indiretamente de serviços relacionados à verba, processos e convênios; participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; participar da gestão democrática da unidade escolar, podendo ser transferido a critério da Administração Pública para atuar e atender às necessidades pedagógicas no âmbito do Município de Campo Alegre/AL; e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Publicado por:

Alessandro Dos Santos

Código Identificador:D7F17C15

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO. Processo Administrativo nº 0413013/2026. Edital de Credenciamento nº 01/2026 – SEMIDU. Objeto: Credenciamento de profissional para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia. Fundamento Legal: art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Credenciado: RÔMULO DA SILVA LIMA, Engenheiro Civil, CREA/AL nº 0216225019, CPF nº 043.369.824-14. Objeto do Credenciamento: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, consistentes na elaboração de projetos arquitetônicos, urbanísticos, estruturais, elétricos de baixa tensão e hidrossanitários, destinados ao atendimento das demandas do Município de Chã Preta/AL, incluindo a elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, laudos, pareceres e demais documentos técnicos correlatos. Homologação: 03 de junho de 2026.

Chã Preta/AL, 03 de junho de 2026.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito.

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:900A42E6

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS -
CRAÍBAS PREV
PORTARIA 03/2026 PENSÃO POR MORTE**

Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 (Segurado Ativo)

Ato/Portaria CRAÍBASPREV nº 003/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 (Segurado Ativo)

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS- CRAÍBASPREV, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 100, alínea f, da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do(a)segurado(a) **SILVANA DE OLIVEIRA LIMA**, portador(a) do RG 978379, SDS/AL, CPF 723.408.354-53, Efetivono cargo de COORDENADOR DE ENSINO V, Matrícula Funcional nº 593, nos termos do(s) **Artigos 26, 27, 28, e 29 da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021**, conforme Processo Administrativo do INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS - CRAÍBASPREV, número 003/2026, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):

I - ROSEVALDO DOS SANTOS, cônjuge, portador(a) do RG nº 1293243 - SSP/AL e do CPF nº 893.991.704-97, nascido(a) em 21 de Novembro de 1973, com duração de **4 meses**, e extinção em **16 de Junho de 2026**.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/02/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Craíbas/AL, em 23 de Março de 2026.

JOSE WELBER PEREIRA ROCHA

Diretor Presidente

CRAÍBASPREV

HOMOLOGO

TEOFILO JOSE BARROSO PEREIRA

Publicado por:

Jose Welber Pereira Rocha

Código Identificador:C83C4A79

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS -
CRAÍBAS PREV
PORTARIA 04/2026 PENSÃO POR MORTE**

Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 (Segurado Ativo)

Ato/Portaria CRAÍBASPREV nº 004/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de:Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 (Segurado Ativo)

O Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS- CRAÍBASPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 100, alínea f, da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do(a)segurado(a) **EVERALDO TINTIM DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG 1082956, SDS/AL, CPF 382.964.464-72, Efetivono cargo de Vigilante, Matrícula Funcional n.º 647, nos termos do(s) **Artigos 26, 27, 28, e 29 da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021**, conforme Processo Administrativo do INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS - CRAÍBASPREV, número 004/2026, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):

I - MARIA HILDA DE OLIVEIRA, cônjuge, portador(a) do RG nº 2002004128847 - SSP/AL e do CPF nº 077.127.414-92, nascido(a) em 18 de Novembro de 1959, com duração **vitalícia**.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/03/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Craíbas/AL, em 16 de Abril de 2026.

JOSE WELBER PEREIRA ROCHA

Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

HOMOLOGO

TEOFILO JOSE BARROSO PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Jose Welber Pereira Rocha
Código Identificador: C303005A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS -
CRAÍBAS PREV
PORTARIA 06/2026 PENSÃO POR MORTE**

Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 (Segurado Ativo)

Ato/Portaria CRAÍBASPREV nº 006/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de:Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 (Segurado Ativo)

O Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS- CRAÍBASPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 100, alínea f, da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do(a)segurado(a) **MARLUCE FRANCISCA DOS SANTOS**, portador(a) do RG 758762, SDS/AL, CPF 524.394.534-04, Efetivono cargo de AGENTE COMUNITARIO, Matrícula Funcional n.º 1010, nos termos do(s) **Artigos 26, 27, 28, e 29 da Lei Municipal Complementar n.º**

01, de 04 de junho de 2021, conforme Processo Administrativo do INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS - CRAÍBASPREV, número 006/2026, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):

I - OSEAS ROBERTO DOS SANTOS, cônjuge, portador(a) do RG nº 629453 - SSP/AL e do CPF nº 063.258.538-22, nascido(a) em 14 de Julho de 1964, com duração **vitalícia**.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/04/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Craíbas/AL, em 16 de Abril de 2026.

JOSE WELBER PEREIRA ROCHA

Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

HOMOLOGO

TEOFILO JOSE BARROSO PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Jose Welber Pereira Rocha
Código Identificador: AB91B5FA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS -
CRAÍBAS PREV
PORTARIA CRAÍBASPREV N.º 005/2026 APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA - PEDÁGIO - ART. 21, DA LEI MUNICIPAL
COMPLEMENTAR N.º 01/2021 [INTEGRAL]**

PORTARIA CRAÍBASPREV N.º 005/2026

Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral]

Ato/Portaria CRAÍBASPREV nº 005/2026

Craíbas / AL, em 16 de Abril de 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral], em favor do(a) servidor(a) **ROSALINA FERREIRA DA SILVA**.

O Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS- CRAÍBASPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 100, alínea f, da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **ROSALINA FERREIRA DA SILVA**, portador(a) do RG 969707, SDS/AL, CPF 699.378.774-15, Efetivo, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, Classe **PADRÃO**, Nível **PADRÃO**, referência **PADRÃO**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **952**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAUDE**, nos termos do **Artigo 21, Incisos I, II, III, IV, § 2º, Inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021 c/c Artigo 20, Incisos I, II, III e IV, § 1.º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019**, conforme os documentos do Processo **CRAÍBASPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS**, registrado sob o número **005/2026**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que

ingressou em 02/02/1999, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE WELBER PEREIRA ROCHA

Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

HOMOLOGO

TEOFILO JOSE BARROSO PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Jose Welber Pereira Rocha

Código Identificador:1B18B6E0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL/CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2026 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convida os Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, especialmente os membros desta Comissão, bem como toda a população delmirense, para participarem da Audiência Pública destinada à discussão do Projeto de Lei nº 016/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027 (LDO) e dá outras providências.

A realização da presente audiência atende ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando a transparência e a participação popular no processo de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

A Audiência Pública será realizada no dia **11 de junho de 2026 (quinta-feira), às 11h00**, no Plenário da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, oportunidade em que serão apresentados e debatidos os principais aspectos do Projeto de Lei nº 016/2026.

Contamos com a presença dos vereadores, autoridades municipais, representantes da sociedade civil organizada e de toda a população interessada, cuja participação é fundamental para o fortalecimento da gestão democrática e da transparência na administração pública.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de junho de 2026.

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

Presidente-CF-CMDG

JAMIL CORDEIRO DE ARAUJO FILHO

Secretario-CF-CMDG

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Eu, **Jussier Teotônio da Silva**, Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de minhas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente, **DECLARO**, para fins de comprovação, que o edital de convite para participarem da Audiência Pública referente ao Projeto de Lei nº 016/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 (LDO), editado em 05 de junho de 2026, **foi devidamente publicado mediante fixação no Quadro Público de Publicações desta Câmara Municipal e arquivado no Gabinete da Presidência**, passando a vigorar com a nova data de realização: 05 de junho de 2026.

O referido é verdade e dou fé.

JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA

Diretor Geral

Matrícula nº 1245

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:BC270F11

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 078/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026.

CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Delmiro Gouveia – Alagoas**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando que as Conferências de Saúde reunir-se-ão a cada quatro anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocadas pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde, conforme preconiza a lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada de 10 de junho de 2026 a qual desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Saúde terá a Coordenação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde e a Presidência da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º O Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e será editado por intermédio de Portaria, expedida pelo Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas com a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Delmiro Gouveia – Alagoas, 05 de junho de 2026.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

Prefeita

Publicado por:

Maryha Santina de Almeida Sa

Código Identificador:9271B582

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 080/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026.

REVOGA O DECRETO Nº 25, DE 02 DE MARÇO DE 2026, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL EM DECORRÊNCIA DE FORTES CHUVAS, TENDO EM VISTA A CESSAÇÃO DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A SUA EDIÇÃO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a declaração de Situação de Emergência outorgada pelo Decreto nº 25, de 02 de março de 2026, teve por escopo viabilizar ações céleres e integradas de socorro, assistência

humanitária e reabilitação dos cenários afetados pelas intensas precipitações pluviométricas ocorridas à época;

CONSIDERANDO que as ações de resposta, foram devidamente efetivadas nos termos do Decreto nº 25, de 02 de março de 2026;

CONSIDERANDO declaração técnica emitida pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a qual atesta o restabelecimento completo da normalidade institucional, social e das condições de segurança no território municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que o desaparecimento da situação de perigo público iminente faz cessar a necessidade das medidas excepcionais autorizadas pelo ato normativo anterior, restando exaurido o objeto que motivou a sua edição,

DECRETA:

Art. 1º - Fica oficialmente declarado o encerramento da Situação de Emergência no Município de Delmiro Gouveia/AL, restabelecendo-se o regime de normalidade administrativa em todo o território municipal.

Art. 2º - Fica revogado, em sua totalidade e para todos os efeitos legais, o Decreto nº 25, de 02 de março de 2026.

Art. 3º - Ficam encerradas as autorizações de mobilização extraordinária, requisições administrativas e demais medidas de exceção previstas no decreto ora revogado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia – Alagoas, 05 de junho de 2026.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

Prefeita

Publicado por:

Maryha Santana de Almeida Sa
Código Identificador:C8E661ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0500.003732.2026

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público o resultado da Sessão Pública realizada em 05 de junho de 2026, referente ao Chamamento Público nº 03/2026, destinado ao credenciamento de Leiloeiros Oficiais para eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Município.

Registra-se que os interessados protocolaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação de habilitação, não havendo comparecimento dos respectivos participantes à sessão pública.

Após análise da documentação apresentada, foram declarados HABILITADOS os seguintes leiloeiros oficiais, observada a ordem cronológica de protocolo para fins de composição da lista de credenciados e sistema de rodízio:

1º Lugar: Cristiane Barros da Mota Balbino – JUCEAL sob a matrícula de nº 018/2018, CPF nº ###.345.2##-##;

2º Lugar: Jonas Gabriel Antunes Moreira – JUCEAL sob a matrícula de nº 03/2024, CPF nº ###.133.2##-##;

3º Lugar: Fernando Caetano Moreira Filho – JUCEAL sob a matrícula de nº 04/2024, CPF nº ###.167.1##-##;

4º Lugar: Lucas Rafael Antunes Moreira – JUCEAL sob a matrícula de nº 05/2024, CPF nº ###.721.8##-##;

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do item 11.3 do Edital.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de junho de 2026.

ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS

Agente de Contratação

Publicado por:

Elaine Caroline Rodrigues Martins

Código Identificador:59E653AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0465/2026**

PORTARIA Nº 0465/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **JOCIELMO DOS SANTOS VIANA**, portador (a) do CPF: 152.483.914-07, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Infra-estrutura, Urbanismo, Transportes e Habitação**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de junho de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:74EAB974

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0466/2026**

PORTARIA Nº 0466/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **DOMINE CAUÃ PEREIRA DOS SANTOS**, portador (a) do CPF: 154.757.174-86, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Infra-estrutura, Urbanismo, Transportes e Habitação**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de junho de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:042836F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0467/2026**

PORTARIA Nº 0467/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **DANIEL DE JESUS MARQUES**, portador (a) do CPF: 076.706.814-97, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Infra-estrutura, Urbanismo, Transportes e Habitação**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de junho de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:3D1B833D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0468/2026**

PORTARIA Nº 0468/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **WELLINGTON DA SILVA**, portador (a) do CPF: 089.583.384-07, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Infra-estrutura, Urbanismo, Transportes e Habitação**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de junho de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:C4E651D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0469/2026**

PORTARIA Nº 0469/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **CICERO DOS SANTOS**, portador (a) do CPF: 923.456.704-87, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Infra-estrutura, Urbanismo, Transportes e Habitação**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de junho de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:D6CE205D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0470/2026**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0470/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, ENQUADRAMENTO NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR, NIII - ESPECIALIZAÇÃO + APF 540 PADRÃO D, no Plano de Cargos e Carreiras da Rede

Pública Municipal de Delmiro Gouveia-AL, ao servidor **IDEVANO DAMASCENO FARIAS**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 05 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:2B873901

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0471/2026**

PORTARIA Nº 0471/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **Eder Aragao da Silva**, portador (a) do CPF: 068.556.304-99, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Educação**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de junho de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:113688E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0472/2026**

PORTARIA Nº 0472/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **Josiene dos Santos**, portador (a) do CPF: 041.872.264-19, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Educação**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de junho de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:85E848DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0473/2026**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0473/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER o aumento da carga horária em 10 (dez) horas semanais ao servidor **MANOEL INOCÊNCIO FREIRE BARROS**, matrícula nº 14.669, ocupante do cargo de Vigilante Escolar, lotado na EMEB

Noêmia Bandeira, com os respectivos reflexos em sua remuneração, produzindo efeitos financeiros retroativos ao mês de abril do corrente ano.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 05 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:DEBDCAAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0474/2026**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0474/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 1.427/2024,
RESOLVE:

CONCEDER, Licença Maternidade no período de 180 dias, a **AMANDA BEZERRA SILVA**, inscrita no CPF nº 093.###.###-13 a partir de 25 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, de 05 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:5E41F6A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL (DISTRATO) DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022.**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL (DISTRATO) DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022.**

O **MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.224.895/0001-27, com sede na Praça da Matriz, nº 08, Centro, Delmiro Gouveia/AL, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.276.767/0001-12, com sede na Avenida Dona Constância de Góes Monteiro, nº 167, Jatiúca, Maceió/AL, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **AMINTAS JORGE VIANA MACHADO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 04/2022, oriundo da Concorrência Pública nº 04/2022, Processo Administrativo nº 06030015/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para construção e equipagem do Matadouro Público Regional do Alto Sertão, no Município de Delmiro Gouveia/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão amigável é celebrada com fundamento:

no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 04/2022, que admite a extinção contratual por mútuo acordo ou conveniência da Administração;

no requerimento formulado pela Contratada;

na manifestação de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos quanto ao prosseguimento da rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão decorre da paralisação da obra em razão da ausência de repasse de recursos financeiros por parte do Estado de Alagoas, situação que inviabilizou a continuidade da execução contratual e retirou das partes o interesse na manutenção do vínculo, mostrando-se a extinção consensual medida mais adequada ao interesse público.

Parágrafo único. As partes reconhecem que a paralisação da obra decorreu de fatores alheios à vontade da Contratada, inexistindo inadimplemento contratual apto a ensejar aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADES

A presente rescisão não implicará aplicação de multas, penalidades administrativas ou sanções contratuais a qualquer das partes, em razão da inexistência de culpa atribuível às partes envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS E OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

Eventuais créditos ou débitos decorrentes de serviços efetivamente executados, medições aprovadas, despesas comprovadas ou quaisquer obrigações pendentes serão apurados em procedimento administrativo próprio, observando-se o contraditório, a ampla defesa e a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Após a conclusão das verificações administrativas necessárias e inexistindo pendências contratuais, fica autorizada a liberação de eventual garantia contratual prestada pela Contratada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

Com a assinatura deste Termo, as partes dão por rescindido o Contrato nº 04/2022, ressalvados os direitos e obrigações que eventualmente venham a ser apurados na forma da cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial do Município, para fins de eficácia e publicidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A rescisão produzirá efeitos a partir da data de assinatura deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 2 vias de igual teor e forma.

Delmiro Gouveia/AL, 02 de junho de 2026.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

Prefeita Municipal

Contratante

AMINTAS JORGE VIANA MACHADO

Uchôa Construções LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:DBB3BC07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2026**

EDITAL Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VACANCIA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD, DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos – SEASIDH, órgão ao qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.019/2011, de 04 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.361/2022, e no Regimento Interno do CMDPD, torna público o presente Edital para realização de Processo Eleitoral destinado ao preenchimento de vaga vacante da sociedade civil no CMDPD.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital tem por objetivo realizar o processo eleitoral para o preenchimento das vagas vacantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

1.2. O processo eleitoral será regido por este Edital, pela Lei Municipal nº 1.019/2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.361/2022, e pelo Regimento Interno do CMDPD.

DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 – A eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, será coordenada pela Comissão Organizadora, de acordo com a portaria 09/2026.

2.2 – A Comissão Organizadora será composta pela seguinte representação:

Representação Governamental, Juliana Neorio Gonzaga Freire - Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Representação da Sociedade Civil: Neumarli Dantas de Araújo - Representante de Deficiente Física.

2.3 – Compete a Comissão: coordenar, organizar, registrar e viabilizar a eleição, dos conselheiros da sociedade civil.

DA COMPOSIÇÃO E DAS VAGAS

3.1. O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento das vagas vacantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, para complementação do mandato vigente da gestão 2025/2027, conforme segue:

I – 01 (uma) vaga de Conselheiro Titular e 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente, representante de Entidade Eclesial;

II – 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente, representante de Entidade que atua junto às Pessoas com Deficiência Física;

III – 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente, representante de Entidade que atua junto às Pessoas com Deficiência Intelectual.

3.2. As entidades interessadas deverão inscrever-se exclusivamente no segmento correspondente à vaga para a qual pretendem concorrer.

3.3. Cada segmento realizará a eleição de seus respectivos representantes em assembleia específica, observando-se as disposições deste edital.

3.4. Os representantes eleitos exercerão o mandato pelo período remanescente da gestão 2025/2027, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.019/2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.361/2022, e do Regimento Interno do CMDPD.

3.5. Na hipótese de inexistência de entidade inscrita e habilitada para qualquer das vagas previstas neste edital, a respectiva representação permanecerá vacante até a realização de novo processo eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

4.1. Poderão inscrever-se entidades regularmente constituídas e atuantes no segmento correspondente à vaga vacante.

4.2. As inscrições serão realizadas na Casa dos Conselhos, situada na Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo, Delmiro Gouveia – AL.

DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No ato da inscrição, a entidade deverá apresentar:

I – Ofício de indicação do candidato e suplente, assinado pelo representante legal da entidade;

II – Cópia do Estatuto ou Ato Constitutivo da entidade;

III – Ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV – Comprovante de inscrição no CNPJ;

V – Documento oficial de identificação do candidato indicado.

DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. O processo eleitoral compreenderá as seguintes etapas:

- Inscrição das entidades;
- Análise documental;
- Divulgação das entidades habilitadas;
- Assembleia de eleição;
- Publicação do resultado;

f) Nomeação e posse.

6.2. A escolha do representante será realizada mediante votação secreta dos representantes das entidades habilitadas.

6.3 – Entidades que atuam em mais de um segmento devem optar por um deles, para participar do processo de eleição dos conselheiros, no ato de inscrição.

6.4 - No ato de inscrição, a entidade indicará o segmento que representa e ao qual estará disputando a vaga no CMDPD.

6.5 - No processo de eleição dos representantes da sociedade civil, inexistindo candidatos das entidades enumeradas no item 3.1, deste edital, a respectiva vaga ficará em vacância.

6.6 – Os representantes legais das entidades que concorrem a uma vaga no CMDPD comparecerão ao local da eleição munidos de documentos de identificação.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

I – Maior tempo de constituição da entidade, comprovado pelo CNPJ;

II – Maior idade do candidato indicado.

DO CALENDÁRIO

8.1 – O calendário do processo eleitoral é o que segue:

ETAPA	DATA
Inscrições (Horário: Das 08:00h as 12:00h, das 14:00h as 17:00h)	08/06 a 18/06/2026
Análise da documentação pela comissão organizadora do Processo Eleitoral	19/06/2026
Divulgação da lista das entidades aptas a participarem do Processo Eleitoral	22/06/2026
Recursos / Listas de Divulgação	23/06/2026
Assembleia Geral	25/06/2026

DO MANDATO

9.1. O representante eleito exercerá o mandato pelo período remanescente da gestão vigente biênio 2025/2027 do CMDPD.

9.2. O mandato pertence à entidade eleita, que poderá substituir seu representante mediante ofício encaminhado ao CMDPD.

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

10.1. A Assembleia será realizada em 25 de junho de 2026 na Casa dos Conselhos, situada na Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo, Delmiro Gouveia – AL.

10.2. Participarão da Assembleia apenas os representantes das entidades habilitadas.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

11.1. O representante eleito será nomeado por ato do Poder Executivo Municipal.

11 A nomeação e a posse dos conselheiros do CMDPD dar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de eleição dos representantes da sociedade civil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, auxiliará no que for necessário, a viabilidade do processo eleitoral dos conselheiros da sociedade civil do CMDPD.

13.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia – AL, 08 junho de 2026.

LILIANE ALVES DE FREITAS

(Secretária Executiva)

CRISTIANE MARQUES LUNA

(Secretária Municipal de Assistência Social)

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Instituição:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CEP:	
E-mail Institucional:	
Candidato:	
Cargo / Função:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Cidade:	
E-mail:	
Telefone:	
Segmento	
<input type="checkbox"/> Deficiência Física <input type="checkbox"/> Deficiência Intelectual <input type="checkbox"/> Entidade Eclesial	

Delmiro Gouveia – AL, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

Formulário para Interposição de Recurso administrativo
RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE
ESCOLHA DE VACANCIA DOS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL PARA GESTÃO 2025 – 2027, PUBLICADO
NO EDITAL Nº 001/2026 DIRECIONADO A COMISSÃO
ORGANIZADORA.

Eu, _____, representante legal da Entidade
_____, portador (a) do documento de
identidade nº _____, que concorre a uma vaga de
representante da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa com Deficiência – CMDPD, venho através deste apresentar
recurso com base nas seguintes informações:

I – Do objeto de recurso:

II – Dos argumentos de recurso:

Delmiro Gouveia – AL, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da entidade

RECEBIDO em ____/____/2026

_____ (Assinatura e cargo/função do servidor que receber o
recurso)

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E29D7533

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 649/2026 - PROCESSO:
0800.007756.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 649/2026 - PROCESSO:
0800.007756.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): ADRIANA MARIA VIEIRA, brasileiro(a),
portador(a) da cédula de Identidade Nº 043.992.734-02 SSP/AL e
CPF 043.992.734-02.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao
CONTRATANTE serviços inerentes a **COPEIRO 40h**, com carga
horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro
Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula
anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a
importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de 05/06/2026 a
04/06/2027, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das
partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a
qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o
presente contrato.

Delmiro Gouveia, 05 de junho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D515E963

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 650/2026 - PROCESSO:
0800.007483.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 650/2026 - PROCESSO:
0800.007483.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): ERICK VINICIUS SANTOS VITAL,
brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 116.852.104-14
SSP/AL e CPF 116.852.104-14.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao
CONTRATANTE serviços inerentes a **VIGIA NOTURNO 40H**,
com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de
Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula
anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a
importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de 05/06/2026 a
04/06/2027, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das
partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a
qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o
presente contrato.

Delmiro Gouveia, 05 de junho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1139D484

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 651/2026 - PROCESSO:
0800.007826.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 651/2026 - PROCESSO:
0800.007826.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): FELIPE PRUDENTE DE AQUINO,
brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 31341802
SSP/AL e CPF 071.249.044-20.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao
CONTRATANTE serviços inerentes a **VIGIA NOTURNO 40H**,
com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de
Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula
anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a
importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de 05/06/2026 a
04/06/2027, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das
partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a
qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o
presente contrato.

Delmiro Gouveia, 05 de junho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:42E62501

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 652/2026 - PROCESSO:
0800.007487.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 652/2026 - PROCESSO: 0800.007487.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): ROSANGELA MELO DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 150.283.934-27 SSP/AL e CPF 150.283.934-27.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **05/06/2026** a **04/06/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 05 de junho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:86A1659B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 653/2026 - PROCESSO:
0800.007484.2026**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 653/2026 - PROCESSO: 0800.007484.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): YURI GOMES BATISTA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 4324691-5 SESP/AL e CPF 144.340.484-57.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **VIGIA NOTURNO 40H**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **05/06/2026** a **04/06/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 05 de junho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2D9C18C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELMIRO

GOUVEIA-AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE DELMIRO GOUVEIA - ADEFIDEG, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES.

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, 08 – Centro, neste ato representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, representada pela Sra. Geonice Rocha Peixoto (Secretária Municipal de Saúde), brasileira, casada, inscrita no Registro Geral (RG) sob o nº 1051645 SSP-AL, e Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 926.071.604-72, domiciliada na Condomínio Rosa de Sharon, nº 21, Bairro Novo, Delmiro Gouveia – Alagoas, CEP: 57.480-000, e pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, unidade orçamentária, com CNPJ: 11.261.089/0001-66 designados simplesmente MUNICÍPIO ou PODER PÚBLICO e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE DELMIRO GOUVEIA - ADEFIDEG, pessoa jurídica de direito privado e entidade sem fins lucrativos, com CNPJ: 08.209.037/0001-36, situada à Rua Linduarte Batista, 79, Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia – Alagoas, CEP: 57.480-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, inscrita no Conselho Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. Valfrania de Souza Santos, brasileira, casada, inscrita no Registro Geral (RG) sob o nº 98001322754 SSP-AL, e Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 024.242.444-99, em conjunto denominados PARCEIROS, resolvem celebrar o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde à OSC para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, conforme Plano de Trabalho aprovado, visando o atendimento de pessoas com deficiência, idosos e suas famílias do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente parceria tem por finalidade fortalecer a rede de saúde do Município de Delmiro Gouveia-AL, mediante apoio financeiro à Organização da Sociedade Civil para execução de ações, serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários da política de assistência social. Parágrafo único. A presente parceria é celebrada com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, considerando tratar-se de recurso oriundo de emenda impositiva destinada especificamente à Organização da Sociedade Civil – OSC Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG, conforme previsão constante na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do exercício vigente, vinculada à ação 09.0990.10.301.0002.8002 – Apoio à Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG (Emenda Impositiva)”.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$118.613,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e treze reais).

Fonte de Recurso: 1500.00.000.

Delmiro Gouveia – ADEFIDEG (Emenda Impositiva Nº 2026.8002)

Dotação Orçamentária: 09.0990.10.301.0002.8002

Elemento de Despesa: 3350.43.00.00.00.0000 – Subvenções Sociais

§1º O repasse financeiro ocorrerá em parcela única, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do extrato deste Termo de Colaboração.

§2º Os recursos transferidos serão movimentados em conta bancária específica vinculada à presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I – remuneração de equipe técnica e de apoio vinculada à execução do objeto;

II – contratação de serviços de terceiros;

III – aquisição de materiais de consumo;

IV – aquisição de gêneros alimentícios;
V – despesas administrativas necessárias à execução das atividades;
VI – transporte, comunicação e demais despesas correntes indispensáveis à execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Organização da Sociedade Civil – OSC:

I – utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho aprovado;

II – realizar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses legalmente permitidas;

III – efetuar despesas não previstas ou incompatíveis com o objeto da parceria;

IV – utilizar os recursos para promoção pessoal de agentes públicos, dirigentes da OSC ou terceiros;

V – realizar despesas fora do período de vigência da parceria, salvo autorização expressa da Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

VI – transferir recursos a terceiros sem previsão no Plano de Trabalho aprovado. Parágrafo único. As vedações previstas nesta cláusula observam as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente o art. 45 e demais normativas aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I – transferir os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso aprovado;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria;

III – analisar as prestações de contas apresentadas;

IV – adotar as providências necessárias para garantir a regular execução da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – executar o objeto conforme Plano de Trabalho;

II – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;

III – manter a documentação comprobatória das despesas realizadas;

IV – prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos;

V – permitir o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes;

VI – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA RASTREABILIDADE

A execução da parceria será acompanhada, monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do gestor da parceria designado pela Administração Pública. Parágrafo único. A OSC deverá observar os mecanismos de rastreabilidade, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as normativas da Administração Pública Municipal vigentes, inclusive quanto às exigências estabelecidas pela ADIM vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, observando os prazos, procedimentos e documentos exigidos pela legislação vigente. Parágrafo único. A prestação de contas deverá conter relatório de execução do objeto, relação de despesas realizadas, extratos bancários da conta específica da parceria, documentos fiscais comprobatórios e demais documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por descumprimento das cláusulas pactuadas ou por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Delmiro Gouveia-AL, Estado de Alagoas, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Município, para fins de eficácia, transparência e controle social, nos termos da legislação vigente.

Delmiro Gouveia, 03 de junho de 2026.

GEONICE ROCHA PEIXOTO

Secretária de Saúde

VALFRANIA DE SOUZA SANTOS

Presidente da Organização da Sociedade Civil

JONAS CAETANO FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 155.998.834-60

Testemunha 1

LIDIANE PEIXOTO DOS SANTOS

CPF: 342.721.938-05

Testemunha 2

Publicado por:

Ana Ligia da Silva Gomes

Código Identificador:D03934B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE DELMIRO GOUVEIA - ADEFIDEG, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES.

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, 08 – Centro, neste ato representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, representada pela Sra. Geonice Rocha Peixoto (Secretária Municipal de Saúde), brasileira, casada, inscrita no Registro Geral (RG) sob o nº 1051645 SSP-AL, e Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 926.071.604-72, domiciliada na Condomínio Rosa de Sharon, nº 21, Bairro Novo, Delmiro Gouveia – Alagoas, CEP: 57.480-000, e pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, unidade orçamentária, com CNPJ: 11.261.089/0001-66 designados simplesmente MUNICÍPIO ou PODER PÚBLICO e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE DELMIRO GOUVEIA - ADEFIDEG, pessoa jurídica de direito privado e entidade sem fins lucrativos, com CNPJ: 08.209.037/0001-36, situada à Rua Linduarte Batista, 79, Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia – Alagoas, CEP: 57.480-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, inscrita no Conselho Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. Valfrania de Souza Santos, brasileira, casada, inscrita no Registro Geral (RG) sob o nº 98001322754 SSP-AL, e Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 024.242.444-99, em conjunto denominados PARCEIROS, resolvem celebrar o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde à OSC para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, conforme Plano de Trabalho aprovado, visando o atendimento de pessoas com deficiência, idosos e suas famílias do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente parceria tem por finalidade fortalecer a rede de saúde do Município de Delmiro Gouveia-AL, mediante apoio financeiro à Organização da Sociedade Civil para execução de ações, serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais, garantindo a continuidade

e a qualidade do atendimento aos usuários da política de assistência social. Parágrafo único. A presente parceria é celebrada com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, considerando tratar-se de recurso oriundo de emenda impositiva destinada especificamente à Organização da Sociedade Civil – OSC Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG, conforme previsão constante na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do exercício vigente, vinculada à ação 09.0990.10.301.0002.8002 – Apoio à Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG (Emenda Impositiva)”.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
 Para execução do objeto deste Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$118.613,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e treze reais).
 Fonte de Recurso: 1500.00.000.

Delmiro Gouveia – ADEFIDEG (Emenda Impositiva Nº 2026.8002)
 Dotação Orçamentária: 09.0990.10.301.0002.8002
 Elemento de Despesa: 3350.43.00.00.00.0000 – Subvenções Sociais
 §1º O repasse financeiro ocorrerá em parcela única, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do extrato deste Termo de Colaboração.

§2º Os recursos transferidos serão movimentados em conta bancária específica vinculada à presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 I – remuneração de equipe técnica e de apoio vinculada à execução do objeto;
 II – contratação de serviços de terceiros;
 III – aquisição de materiais de consumo;
 IV – aquisição de gêneros alimentícios;
 V – despesas administrativas necessárias à execução das atividades;
 VI – transporte, comunicação e demais despesas correntes indispensáveis à execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES
 É vedado à Organização da Sociedade Civil – OSC:

I – utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho aprovado;

II – realizar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses legalmente permitidas;
 III – efetuar despesas não previstas ou incompatíveis com o objeto da parceria;
 IV – utilizar os recursos para promoção pessoal de agentes públicos, dirigentes da OSC ou terceiros;
 V – realizar despesas fora do período de vigência da parceria, salvo autorização expressa da Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;
 VI – transferir recursos a terceiros sem previsão no Plano de Trabalho aprovado. Parágrafo único. As vedações previstas nesta cláusula observam as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente o art. 45 e demais normativas aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I – transferir os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso aprovado;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria;
 III – analisar as prestações de contas apresentadas;

IV – adotar as providências necessárias para garantir a regular execução da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – executar o objeto conforme Plano de Trabalho;
 II – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;

III – manter a documentação comprobatória das despesas realizadas;
 IV – prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos;

V – permitir o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes;

VI – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA RASTREABILIDADE

A execução da parceria será acompanhada, monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do gestor da parceria designado pela Administração Pública. Parágrafo único. A OSC deverá observar os mecanismos de rastreabilidade, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as normativas da Administração Pública Municipal vigentes, inclusive quanto às exigências estabelecidas pela ADIM vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, observando os prazos, procedimentos e documentos exigidos pela legislação vigente. Parágrafo único. A prestação de contas deverá conter relatório de execução do objeto, relação de despesas realizadas, extratos bancários da conta específica da parceria, documentos fiscais comprobatórios e demais documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por descumprimento das cláusulas pactuadas ou por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Delmiro Gouveia-AL, Estado de Alagoas, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
 O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Município, para fins de eficácia, transparência e controle social, nos termos da legislação vigente.

Delmiro Gouveia, 03 de junho de 2026.

GEONICE ROCHA PEIXOTO
 Secretária de Saúde

VALFRANIA DE SOUZA SANTOS
 Presidente da Organização da Sociedade Civil

JONAS CAETANO FERREIRA DOS SANTOS
 CPF: 155.998.834-60
 Testemunha 1

LIDIANE PEIXOTO DOS SANTOS
 CPF: 342.721.938-05
 Testemunha 2

Publicado por:
 Ana Lígia da Silva Gomes
Código Identificador:3C816EC3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE ERRATA DE DECRETO Nº 016 DE 12 DE MAIO DE 2026

Por este aviso, torna-se público para ciência dos interessados que, na publicação do Decreto nº 016 de 12 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA), edição nº 2804, Ano XIII, páginas 21 e 22, de 13 de maio de 2026, razão pela qual procede-se à seguinte correção: **Onde se lê:** Art. 3º - *As despesas decorrentes do Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 16.451.0005.1035 AQUISIÇÕES/DESAPROPRIAÇÕES DE TERRENO - PREFEITURA; 44906100000-Aquisição de Imóveis. Leia-se:* Art. 3º - *As despesas decorrentes do Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 12.365.0002.1007 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS COM RECURSOS DO FUNDEB INFANTIL.* Mantendo as demais informações contidas na publicação originária do decreto na data acima supracitada, permanecendo inalterados tudo o que nela consta, após correção.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO

Prefeita

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:AEEFA63F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE ERRATA DE DECRETO Nº 017 DE 12 DE MAIO
DE 2026

Por este aviso, torna-se público para ciência dos interessados que, na publicação do Decreto nº 017 de 12 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA), edição nº 2804, Ano XIII, página 22, de 13 de maio de 2026, razão pela qual procede-se à seguinte correção: **Onde se lê:** Art. 3º - *As despesas decorrentes do Decreto correrão à conta de dotação orçamentaria prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 16.451.0005.1035 AQUISIÇÕES/DESAPROPRIAÇÕES DE TERRENO - PREFEITURA; 449061000000-Aquisição de Imóveis.* **Leia-se:** Art. 3º - *As despesas decorrentes do Decreto correrão à conta de dotação orçamentaria prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 12.365.0002.1007 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS COM RECURSOS DO FUNDEB INFANTIL.* Mantendo as demais informações contidas da publicação originária do decreto na data acima supracitada, permanecendo inalterados tudo o que nela consta, após correção.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO

Prefeita

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:FD90B673

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 00024/2025-SDC

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00024/2025-SDC. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2025. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas. **CONTRATADA:** RMS SOLUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.361.787/0001-00, com sede na Avenida Dep. Antonio Albuquerque, 413, Centro, Lagoa da Canoa/AL. **OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de saúde pública, para atender a demanda do município junto à secretaria municipal de saúde de Dois Riachos/AL. **OBJETO DO ADITIVO:** 1º (primeira) Prorrogação da vigência e dotação orçamentária do CONTRATO originário nº 00024/2025-SDC que era até 31/03/2026 passando a partir da assinatura deste, para 31/03/2027. **RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 105, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO e FABIO BARBOSA LEITE.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO

Prefeita

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:86FCE2B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
LEI Nº 651

LEI Nº 651

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS NA ASSOCIAÇÃO DOS ATORES TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA DA REGIÃO SERRAS E QUILOMBOS, ESTABELECE A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar e manter vínculo associativo com a ASSOCIAÇÃO DOS ATORES TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA DA REGIÃO SERRAS E QUILOMBOS, entidade denominada institucionalmente como Região Turística Serras e Quilombos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.635.286/0001-57.

Art. 2º – Fica autorizado o repasse mensal de contribuição associativa à referida entidade no valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente no país.

§ 1º – O valor da contribuição será atualizado automaticamente sempre que houver reajuste no valor do salário-mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

§ 2º – Além da contribuição mensal, o Município poderá realizar repasses extraordinários a título de contrapartida para convênios, editais, projetos específicos ou eventos constantes no Plano de Trabalho da Instância de Governança, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º – O repasse dos recursos fica condicionado à regularidade jurídica e fiscal da Associação, bem como à prestação de contas periódica, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 22 de maio de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:811C93B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
LEI Nº 652

Lei nº 652

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Flexeiras, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeita do Município de Flexeiras, Estado de Alagoas sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Flexeiras e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras – SMCF, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras – SMCF integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de

cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Flexeiras, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Flexeiras.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Flexeiras.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão;
 - a) livre acesso;
 - b) livre difusão;
 - c) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Flexeiras, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e câmaras temáticas.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Flexeiras deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras – SMCF se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras – SMCF fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura de Flexeiras, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras – SMCF que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras – SMCF tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Flexeiras.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras – SMCF:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município de Flexeiras;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel

estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município Flexeiras;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras – SMCF.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras – SMCF:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura;

II - instâncias de articulação, pactuação e debate:

a) Conselho Municipal de Política Cultural de Flexeiras – CMPCF;

b) Conferência Municipal de Cultura de Flexeiras – CMCF.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura de Flexeiras;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras – SMCF estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE FLEXEIRAS – SMCF

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SEMC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras – SMCF.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, as instituições vinculadas que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura de Flexeiras, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município de Flexeiras, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município de Flexeiras;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município de Flexeiras;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município de Flexeiras;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

X - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XI - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município de Flexeiras;

XII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XIV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural de Flexeiras – CMPCF e dos Fóruns de Cultura do Município;

XV - realizar a Conferência Municipal de Cultura de Flexeiras – CMCF, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVI - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SEMC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Flexeiras – CMPCF e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Flexeiras – CMPCF;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Flexeiras – CMPCF;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município de Flexeiras; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura de Flexeiras – CMCF.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DEBATE

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e debate do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FLEXEIRAS – CMCF

Art. 39. A Conferência Municipal de Cultura de Flexeiras – CMCF constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura de Flexeiras.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura de Flexeiras – CMCF analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a

execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura de Flexeiras e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SEMC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura de Flexeiras – CMCF, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura de Flexeiras – CMCF. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura de Flexeiras – CMCF deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura de Flexeiras – CMCF será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura de Flexeiras – CMCF será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 40. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras:

I - Plano Municipal de Cultura de Flexeiras;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE FLEXEIRAS

Art. 41. O Plano Municipal de Cultura de Flexeiras, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras.

Art. 42. A elaboração do Plano Municipal de Cultura de Flexeiras é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Flexeiras – CMCF, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Flexeiras – CMPCF e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 43. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Flexeiras:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei; e

III - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF.

Art. 44. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SEMC como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 45. O Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a

programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 46. São receitas do Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras– FUMCF:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Flexeiras e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF;

III - Repasse de 1% (um por cento) sobre o valor do ISS arrecadado mensalmente pelo Município de Flexeiras;

IV - contribuições de mantenedores;

V - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura– SEMC; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

VI - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VIII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

IX - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF;

X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

XI - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIV - saldos de exercícios anteriores; e

XV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 47. O Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SEMC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 48. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a

locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural de Flexeiras – CMPCF.

Art. 49. O Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até vinte por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até trinta por cento de seu custo total.

Art. 50. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 51. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição de membros do Poder Público Municipal.

Art. 52. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.

Art. 53. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura de Flexeiras e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Flexeiras – CMPCF.

Art. 54. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 55. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SEMC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 56. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e

das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura de Flexeiras e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município de Flexeiras;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura de Flexeiras.

Art. 57. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 58. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 59. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SEMC elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras.

Art. 60. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 61. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras.

Art. 62. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras, aqueles que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 63. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura de Flexeiras – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural de Flexeiras – CMPCF consolidadas no Plano Municipal de Cultura de Flexeiras.

Art. 64. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 65. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 66. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 67. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural de Flexeiras – CMPCF com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 68. O Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras.

Art. 69. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura de Flexeiras far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF.

Art. 70. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Política Cultural de Flexeiras – CMPCF.

Art. 71. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 72. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela **Secretaria Municipal de Cultura – SEMC** e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Flexeiras – CMPCF.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF serão administrados pela **Secretaria Municipal de Cultura – SEMC**.

§ 2º. A **Secretaria Municipal de Cultura – SEMC** acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 73. O Município de Flexeiras deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município de Flexeiras deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 74. O Município de Flexeiras deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura de Flexeiras e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras – FUMCF.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 75. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 76. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de

Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Flexeiras – CMPCF.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. O Município de Flexeiras deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 78. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 79. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Flexeiras/AL, 05 de junho de 2026

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

Publicado por:

Cassio Cavalcante da Silva

Código Identificador:03BEACF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE LEI Nº 653

Lei nº 653

Cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura de Flexeiras-Alagoas e outras providências.

CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Art.2º. O Conselho Municipal de Cultura de Flexeiras-AL terá por finalidade:

I – O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II – promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III – integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados;

IV - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

II – apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III – Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

V – articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VI – articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VII – negociar com o Governo do Estado de Alagoas, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo;

VIII – apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

IX - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

X - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XI - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por oito membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I - Área Governamental – a ser composta por representantes indicados pela Gestão Municipal;

II - Produtores Culturais – área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais;

III - Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes indicados pelas Associações não governamentais do município.

§ 1º. O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º. A Sociedade Civil será integrada pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade não governamental local, legalmente em funcionamento no Município.

§ 3º. A gestão municipal indicará 4(quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pela Prefeita Municipal, e Empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

§4º. As entidades de representação mencionadas no §1º e §2º, indicarão 2(dois) representantes titulares e igual número de suplentes, cada uma, os quais serão nomeados pela Prefeita Municipal, e Empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

§5º. Diante da inexistência de representação de segmento mencionada no paragrafo anterior, o número de indicações deverá ser saneado pelas que houverem, com vistas a manter a paridade de representação.

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenária, Mesa Diretora (Presidência, Vice-Presidência e secretário executivo) e Comissões Temáticas, conforme definição de seu Regimento Interno.

Art. 6º. A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não governamentais será votada na plenária do Fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º. Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º. O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não governamentais será votada na plenária do Fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º. Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º. O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

§ 3º. Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de conhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º. A presidência do Conselho Municipal de Cultural de Flexeiras – CMCF sempre será exercida pelo gestor da pasta da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.

Art.9º. As decisões do Conselho Municipal de Cultura de Flexeiras-AL serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria de Cultura e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

Art.10. O Conselho Municipal de Cultura de Flexeiras-AL terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado através de seu Regimento Interno.

Art.11. O Conselho Municipal de Cultura de Flexeiras-AL deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o a Prefeita Municipal para homologação através de decreto baixado pelo mesmo.

Parágrafo único. Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Cultura de Flexeiras-AL poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 14. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Flexeiras-AL e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura – SMC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos

mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 15. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 16. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 17. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§2º No caso de despesas administrativas, estas não serão admitidas nos projetos.

§3º Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 18. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de: Termo de Fomento, Termos de Cooperação ou Acordos de Cooperação (de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC); de Termo de Parceria; contratos específicos; prêmios; e outros.

Art. 19. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros dos Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 20. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 06(seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§1º Os 03(três) membros do Poder Público serão indicados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.

§2º Os 03(três) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

§3º Os integrantes dessa comissão serão definidos a partir dos conselheiros nomeados.

Art. 21. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 22. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Relevância cultural e excelência do projeto;

II - adequação orçamentária e viabilidade de execução;

III - Potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto;

IV - Efeito multiplicador do projeto;e

V - Adequação às diretrizes do Plano Municipal, Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 05 de junho de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:C664EE6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
LEI Nº 654**

Lei nº 654

Dispõe sobre a criação de Incentivo Financeiro Anual às equipes da Atenção Primária à Saúde, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, submete à apreciação desta Câmara Municipal de Flexeiras/AL o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o pagamento de Incentivo Financeiro Anual, em parcela única, às equipes da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com o disposto no Art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º. O pagamento referido no artigo anterior ocorrerá mediante o repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao município, sendo realizado no mês subsequente ao recebimento de tais recursos, observando a média do alcance dos resultados obtidos pelas equipes durante o exercício.

Art. 3º. Os recursos recebidos serão destinados exclusivamente aos integrantes das equipes da Atenção Primária à Saúde (equipe Saúde da Família, equipe de Saúde Bucal e equipe Multiprofissional), sendo o valor total recebido para cada equipe somado e dividido igualmente entre todos os profissionais integrantes das equipes.

Parágrafo Único: As equipes mencionadas são compostas por:

I - eSF: Enfermeiro (a), Médico (a), Técnico (a) de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde/Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Recepcionista;

II - eSB: Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal/Técnico em Saúde Bucal;

III - eMulti: Fisioterapeuta, Psicólogo (a), Nutricionista, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo (a).

Art. 4º. Os valores repassados por tipo de equipe, seguem a referência constante no Anexo.

Art. 5º. O pagamento de que trata esta Lei somente ocorrerá enquanto houver o repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, destinados especificamente para esta finalidade ao Município.

Parágrafo único. A interrupção dos repasses, mesmo que temporária, dos recursos por parte do Ministério da Saúde implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento do incentivo previsto nesta Lei, sem gerar obrigações financeiras ao Município.

Art. 6º. O incentivo a que se refere esta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do servidor, não integrando a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias por recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao início do exercício fiscal correspondente ao primeiro ciclo anual vigente após sua publicação.

Flexeiras/AL, 05 de junho de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:718101C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
LEI Nº 656**

Lei nº 656

Altera dispositivo da Lei 523/2021 de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Flexeiras-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo, 12º, I, § 1º da Lei 523/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Ficam Instituídos Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento do RPPS do Município de Flexeiras:

§ 1º Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- a) dois representantes indicados pelos servidores ativos ou inativos;
- b) um representante indicado pelo Poder Executivo.

Flexeiras (AL), 05 de junho de 2026

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:E299B434

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
LEI Nº 657**

Lei nº 657

“Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Município de Flexeiras, desmembrando a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo em Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desmembrada a atual Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, prevista na Lei Municipal nº 513/2021, passando a estrutura administrativa do Município de Flexeiras a contar com os seguintes órgãos distintos:

- I – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II – Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º. O inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 513/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Órgãos de Natureza Operacional:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
- c) Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
- g) Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- i) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- k) Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;
- l) Secretaria Municipal de Habitação;
- m) Secretaria Municipal de Comunicação Social.”

CAPÍTULO I**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das obras públicas municipais, da infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, drenagem, engenharia pública, iluminação pública e manutenção estrutural do Município.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- I – promover a elaboração de projetos e planos relativos às obras públicas municipais;
- II – executar programas de pavimentação, drenagem, recuperação e manutenção viária;
- III – construir, ampliar, reformar e conservar prédios públicos municipais;
- IV – executar obras de infraestrutura urbana e rural;
- V – coordenar os serviços de engenharia, arquitetura e fiscalização de obras;
- VI – promover a abertura, recuperação e manutenção de estradas vicinais;
- VII – coordenar os serviços de saneamento básico, abastecimento de água, drenagem e esgotamento sanitário de competência municipal;
- VIII – coordenar e supervisionar os serviços de iluminação pública do Município;
- IX – acompanhar contratos, concessões, PPPs e convênios relacionados à infraestrutura, saneamento e iluminação pública;
- X – coordenar a elaboração de projetos técnicos para captação de recursos estaduais e federais;
- XI – acompanhar e fiscalizar obras públicas executadas diretamente ou por terceiros;
- XII – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I – Departamento de Estradas e Rodagens:

a) Coordenadoria de Máquinas Pesadas;

II – Departamento de Obras e Conservação:

a) Coordenadoria de Fiscalização;

b) Gerência de Fiscalização de Obras;

III – Departamento de Engenharia e Arquitetura:

a) Coordenadoria de Engenharia;

b) Coordenadoria de Arquitetura;

IV – Departamento de Saneamento Básico:

a) Coordenadoria de Saneamento Básico;

b) Coordenadoria de Drenagem Urbana;

V – Superintendência Municipal de Iluminação Pública:

§1º. A Superintendência Municipal de Iluminação Pública – SUMIP, criada pela Lei Municipal nº 613/2024, permanecerá vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura exercerá supervisão administrativa, técnica e estratégica sobre as políticas municipais de iluminação pública e saneamento básico.

Parágrafo único. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal, padrão CC-2;

II – 01 (um) cargo de Secretário Adjunto, padrão CC-3;

III – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, padrão CC-3;

IV – 04 (quatro) cargos de Assessor Especial, padrão CC-8.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos é o órgão responsável pelo planejamento urbano, ordenamento territorial, fiscalização urbanística e execução dos serviços públicos urbanos essenciais do Município.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos:

I – planejar e coordenar as políticas de urbanismo e desenvolvimento urbano;

II – executar e fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Posturas do Município;

III – promover ações de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos e conservação de logradouros públicos;

IV – administrar praças, parques, jardins, cemitérios e mercados públicos;

V – coordenar ações de arborização urbana e paisagismo;

VI – organizar, disciplinar e fiscalizar feiras livres e mercados públicos;

VII – coordenar os serviços de manutenção urbana e conservação de vias urbanas;

VIII – promover campanhas de educação urbana e conservação dos espaços públicos;

IX – exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de sua competência;

X – coordenar ações de ordenamento urbano e ocupação do solo;

XI – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I – Departamento de Serviços Públicos:

a) Coordenadoria de Conservação de Logradouros;

b) Coordenadoria de Limpeza Urbana;

c) Coordenadoria de Mercados, Matadouros e Feiras;

d) Coordenadoria de Cemitérios;

II – Departamento de Urbanismo:

a) Coordenadoria de Fiscalização de Posturas;

b) Coordenadoria de Planejamento Urbano;

c) Coordenadoria de Praças, Parques e Jardins;

III – Departamento de Manutenção Urbana:

a) Coordenadoria de Conservação Urbana;

b) Coordenadoria de Apoio Operacional.

Parágrafo único. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal, padrão CC-2;

II – 01 (um) cargo de Secretário Adjunto, padrão CC-3;

III – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, padrão CC-3;

IV – 04 (três) cargos de Assessor Especial, padrão CC-8.

Art. 9º. Os servidores efetivos, contratos, bens patrimoniais, convênios, programas, dotações orçamentárias e demais estruturas da atual Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo poderão ser redistribuídos mediante ato do Chefe do Poder Executivo, observada a necessidade administrativa e o interesse público.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias, financeiras e administrativas necessárias à execução desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flexeiras/AL, 05 de junho de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

Publicado por:

Cassio Cavalcante da Silva

Código Identificador:CB20CD6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE LEI Nº 658

Lei nº 658

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Flexeiras/AL, estabelece princípios, objetivos, diretrizes pedagógicas, instrumentos de planejamento, governança, monitoramento, financiamento e controle, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Flexeiras, como política pública estruturante destinada a assegurar a formação humana integral, a ampliação qualificada da jornada escolar, a equidade no acesso, na permanência, na aprendizagem e na trajetória escolar, e a melhoria das condições de desenvolvimento dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reger-se-á pelos seguintes fundamentos jurídicos e normativos:

I - a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206, 211, 212-A e 214;

II - a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os princípios da educação nacional, a organização curricular, o dever de assegurar padrão de qualidade e a ampliação progressiva da jornada escolar;

III - a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, com suas alterações;

IV - a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

V - a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e a Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, no que couber, bem como o Plano Nacional de Educação aplicável;

VI - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

VII - a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que dispõe sobre Computação na Educação Básica, como complemento à BNCC;

VIII - a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

IX - a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, no que se refere às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

X - a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

XI - as Portarias MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, nº 748, de 29 de julho de 2024, nº 777, de 9 de agosto de 2024, nº 605, de 29 de agosto de 2025, e suas alterações supervenientes;

XII - a Resolução FNDE nº 26, de 24 de novembro de 2023, no que toca a reforma, ampliação e mobiliário para o Programa Escola em Tempo Integral;

XIII - a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIV - a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

XV - a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;

XVI - a Lei nº 15.360, de 25 de março de 2026, que inseriu na LDB diretriz sobre condições mínimas das escolas públicas de educação básica;

XVII - a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, no que couber e no marco temporal de eficácia por ela previsto.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Educação Integral**: concepção formativa orientada ao desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e digital;

II - **Educação em Tempo Integral**: oferta educacional com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais aplicáveis;

III - **matrícula em tempo integral**: a matrícula devidamente registrada, informada e comprovada segundo os parâmetros nacionais e os instrumentos de monitoramento educacional e orçamentário cabíveis;

IV - **currículo integrado**: organização curricular que articula BNCC, currículo local, projetos interdisciplinares, computação, cultura digital, esporte, arte, ciência, educação ambiental, direitos humanos e educação para as relações étnico-raciais, sem fragmentação entre tempo escolar “regular” e “complementar”.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - ampliar o acesso à jornada ampliada com qualidade social;

II - assegurar a permanência, a aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais;

III - promover desenvolvimento integral, proteção integral e justiça curricular;

IV - fortalecer a recomposição e a consolidação das aprendizagens;

V - integrar escola, território, família e políticas públicas intersetoriais;

VI - ampliar oportunidades de cultura, ciência, tecnologia, esporte, lazer e participação cidadã;

VII - fomentar ambientes inclusivos, acessíveis e antidiscriminatórios;

VIII - fortalecer a gestão pedagógica, administrativa e financeira da rede municipal.

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I - centralidade do direito à educação;

II - equidade, inclusão e não discriminação;

III - respeito à diversidade humana, social, étnico-racial, territorial, cultural, linguística e ambiental;

IV - gestão democrática e participação social;

V - valorização dos profissionais da educação;

VI - integração entre cuidado, educação, proteção e aprendizagem;

VII - articulação entre currículo, território, tempos, espaços e experiências educativas;

VIII - transparência, planejamento, monitoramento e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO II

DA OFERTA E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede municipal, sem prejuízo de outras ofertas legalmente admitidas e articuladas pelo Município.

Art. 7º A expansão da oferta deverá observar critérios de prioridade baseados em:

I - vulnerabilidade social, educacional e territorial;

II - déficit de acesso à jornada ampliada;

III - maior risco de evasão, reprovação ou distorção idade-ano;

IV - necessidade de recomposição das aprendizagens;

V - atendimento a públicos historicamente excluídos ou subatendidos;

VI - viabilidade pedagógica, administrativa e estrutural da unidade escolar;

VII - metas pactuadas, planejamento local e regime de colaboração.

Art. 8º A jornada ampliada deverá ser organizada com base em proposta pedagógica integrada ao currículo da rede e ao projeto político-pedagógico da escola, vedada a mera justaposição de atividades desvinculadas dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 9º A proposta curricular da Educação Integral em Tempo Integral assegurará:

I - a BNCC e o currículo local como referências obrigatórias;

II - a indissociabilidade entre cuidado, educação e aprendizagem, quando se tratar de Educação Infantil;

III - a integração entre áreas do conhecimento, projetos interdisciplinares, investigação, cultura, arte, esporte e convivência;

IV - a progressiva incorporação da Computação na Educação Básica e da educação digital, em conformidade com a normativa nacional e com a capacidade institucional da rede;

V - ações de educação ambiental, educação em direitos humanos e educação para as relações étnico-raciais;

VI - estratégias pedagógicas acessíveis, inclusivas e compatíveis com as necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Art. 10. A rede municipal deverá promover, no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral, o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas a:

I - linguagem, matemática, ciências da natureza e ciências humanas;

II - cultura digital, pensamento computacional, tecnologia, autoria e uso crítico da informação;

III - práticas corporais, esporte, saúde e bem-estar;

IV - arte, cultura, leitura, produção escrita e oralidade;

V - cidadania, participação social, mediação de conflitos e prevenção de violências;

VI - sustentabilidade, pertencimento territorial e convivência democrática.

Art. 11. A Educação Integral em Tempo Integral atenderá às exigências de acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e tecnológica, bem como às medidas de educação inclusiva cabíveis, garantindo a participação plena dos estudantes, público da educação especial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. O Município deverá assegurar formação continuada aos profissionais da educação para atuação na Educação Integral em Tempo Integral, com ênfase em:

- I - currículo integrado;
- II - avaliação e recomposição de aprendizagens;
- III - inclusão e acessibilidade;
- IV - computação, cultura digital e educação digital;
- V - educação ambiental, direitos humanos e relações étnico-raciais;
- VI - gestão do tempo, dos espaços e dos projetos pedagógicos integrados.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA GOVERNANÇA

Art. 13. Fica instituído o **Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, instrumento obrigatório de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da política de que trata esta Lei.

Art. 14. O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral conterá, no mínimo:

- I - diagnóstico da rede municipal;
- II - identificação das unidades escolares prioritárias;
- III - metas anuais e plurianuais de expansão de matrículas;
- IV - estimativa de necessidades de infraestrutura, mobiliário, equipamentos e conectividade;
- V - dimensionamento de recursos humanos e formação continuada;
- VI - planejamento curricular e pedagógico;
- VII - estimativa financeira, fontes de custeio e investimentos;
- VIII - mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas;
- IX - critérios de equidade e prioridade;
- X - cronograma de execução.

Art. 15. O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser compatibilizado com:

- I - o plano municipal de educação;
- II - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;
- III - o projeto político-pedagógico das escolas;
- IV - os instrumentos de gestão e de informação da educação básica;
- V - os atos normativos locais editados pelo Conselho Municipal de Educação, quando houver.

Art. 16. O Poder Executivo poderá instituir comissão intersetorial permanente ou instância equivalente para coordenar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, com a participação, conforme regulamento, de representantes da educação, assistência social, saúde, cultura, esporte, planejamento, fazenda, conselhos e comunidade escolar.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CONTROLE

Art. 17. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos:

- I - do Fundeb, inclusive contribuição própria, VAAF, VAAT e VAAR, quando cabíveis;
- II - de transferências voluntárias e automáticas da União e do Estado;
- III - de programas suplementares e finalísticos, inclusive alimentação escolar e transporte escolar, na forma da legislação pertinente;
- IV - de recursos próprios do Município e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 18. A aplicação dos recursos vinculados à Educação Integral em Tempo Integral observará:

- I - os regimentos do Fundeb e da manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II - as subvinculações, vedações e condicionantes legalmente vigentes;
- III - a finalidade específica de criação, expansão, qualificação e sustentabilidade das matrículas em tempo integral, conforme o instrumento normativo aplicável;
- IV - a classificação adequada das despesas em custeio e capital;
- V - a rastreabilidade orçamentária, contábil e financeira.

Art. 19. Para fins de organização orçamentária e financeira, o Município instituirá ação, subação, rubrica ou mecanismo equivalente de identificação específica das despesas vinculadas à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 20. Os valores destinados à Educação Integral em Tempo Integral deverão ser registrados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, com a devida identificação das despesas de custeio e de capital, sem prejuízo dos demais registros exigidos pelos órgãos de controle.

Art. 21. As despesas de capital destinadas à Educação Integral em Tempo Integral poderão:

- I - qualificar o atendimento de matrículas em tempo integral criadas em exercícios anteriores;
- II - viabilizar a criação de matrículas em exercícios subsequentes;
- III - ampliar, adaptar, equipar e tornar acessíveis os espaços escolares;
- IV - melhorar conectividade, laboratórios, bibliotecas, refeitórios, cozinhas, quadras, mobiliário e demais estruturas necessárias; desde que, em qualquer hipótese, permaneçam vinculadas à ampliação qualificada da oferta de matrículas em tempo integral.

Art. 22. Observado o disposto na Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, a obrigação específica de aplicação mínima do percentual nela previsto produzirá efeitos no Município no marco temporal estabelecido pelo art. 2º daquela Resolução, sem prejuízo de que o Poder Executivo antecipe medidas de planejamento, execução financeira, expansão de jornada e investimentos com base nesta Lei e nas demais normas vigentes.

Art. 23. Enquanto não implementada a eficácia financeira específica a que se refere o artigo anterior, o Município poderá custear a expansão da Educação Integral em Tempo Integral com recursos do Fundeb legalmente disponíveis, do Programa Escola em Tempo Integral e de outras fontes educacionais compatíveis.

CAPÍTULO V DA INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 24. A implantação ou expansão da Educação Integral em Tempo Integral dependerá de verificação progressiva das condições estruturais da unidade escolar, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade e os parâmetros nacionais de qualidade, acessibilidade e segurança.

Art. 25. O Município deverá orientar sua política de infraestrutura escolar para que as unidades contem, progressivamente, com:

- I - salas adequadas ao número de estudantes;
- II - biblioteca ou sala de leitura;
- III - laboratórios de ciências e de informática ou soluções pedagógicas equivalentes;
- IV - acesso à internet e recursos tecnológicos suficientes;
- V - cozinha e refeitório compatíveis com a jornada ampliada;
- VI - banheiros em condições adequadas, inclusive acessíveis;
- VII - quadra poliesportiva ou espaço adequado para práticas corporais;
- VIII - abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos;
- IX - ambientes acessíveis e seguros para todos os estudantes e profissionais.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 26. O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Censo Escolar;
- II - SIOPE;
- III - indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e fluxo escolar;
- IV - relatórios de execução física e financeira;
- V - avaliações internas e externas;
- VI - instrumentos de acompanhamento do Conselho Municipal de Educação e do CACS-Fundeb, quando houver.

Art. 27. O Poder Executivo publicará, no mínimo anualmente, relatório consolidado contendo:

- I - número de matrículas em tempo integral criadas, mantidas e qualificadas;
- II - unidades escolares atendidas;
- III - execução orçamentária e financeira;
- IV - indicadores pedagógicos e de permanência;
- V - medidas corretivas e plano de melhoria.

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb exercerão, no âmbito de suas competências, o acompanhamento da implementação desta Lei e do respectivo Plano.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber, inclusive quanto à comissão de governança, aos instrumentos de monitoramento, ao fluxo de revisão dos projetos político-pedagógicos e à organização do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 30. As unidades escolares da rede municipal deverão revisar seus projetos político-pedagógicos, regimentos e planejamentos, no prazo e na forma definidos em regulamento, para compatibilizá-los com esta Lei e com as normas nacionais vigentes.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Flexeiras (AL), 05 de junho de 2026

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:5D7B0473

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 009/2026 - 2ª CH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Iateguara, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitação **TIPO:** Menor Preço por Item. **DATA E HORA:** 19 de junho de 2026 às 09h00min. **LOCAL:** <http://bnc.org.br>. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada fornecimento de veículo (Caminhão Basculante), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Poder Executivo do Município de Iateguara/AL. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível no Setor de Licitações, Sistema BNC ou através do Portal da Transparência do Município.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:6EA11BAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PE 010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Iateguara, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitação **TIPO:** Menor Preço por Item. **DATA E HORA:** 18 de junho de 2026 às 09h00min. **LOCAL:** <http://bnc.org.br>. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente, especialmente equipamentos da linha branca e eletrodomésticos, destinados a atender às necessidades operacionais, administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e demais setores vinculados à Rede Municipal de Ensino de Iateguara – AL. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na SLC, no Sistema BNC ou através do Portal da Transparência do Município.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:25D8FEBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA/AL**, por intermédio dos Agentes de Contratação designados através da **Portaria nº 38, de 02 de janeiro de 2025**, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio desta Prefeitura na Rua Cel. João Bezerra, Centro, CEP: 57.890-000, Iateguara/AL e pelo site: <http://bnc.org.br> o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, que tem como objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a **execução de sondagens e estudos geotécnicos de solos, compreendendo ensaios de campo, coleta de amostras, análises laboratoriais e emissão de relatórios técnicos conclusivos**, de acordo com as normas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 6484/2001 – sondagens de simples reconhecimento com SPT, visando subsidiar a elaboração de projetos de engenharia e obras públicas em diversas localidades do município, com data de análise e julgamento das propostas de preços e os documentos de habilitação marcada para o dia **18 de junho de 2026, às 15h00min.**

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:CFB07A12

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 032/2025

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADA: A empresa **GALVÃO E BARBOSA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.851.957/0001-51

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **032/2025**.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **032/2025** fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **28/05/2026** da data de expiração do contrato original, vigorando até o dia **28/05/2027**

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **032/2025**, permanece inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **032/2025** não alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício de (2026), na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 0910 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 09.0910.301.0007.5006 – Bloco de Est. Da Rede de Ser. Pública de Saúde (at. Primária)
Elemento de Despesa: 3190920000/180000000–
4490510000/1600100000 Obras e Instalações

SIGNATÁRIOS: Sr. Gilson Tenório Cavalcante pela Contratante, e o Srº. Luan Leyre Gonçalves Carvalho Galvão, pela Contratada.

Celebrado em: 28 de maio de 2026

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:C9A05D99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009051800142026. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 032/2026 - DA ARP 002 - PE 010/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL E A EMPRESA 4K DEDETIZACOES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.797.332/0001-77. VALOR: R\$ 116.158,49. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO AO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS. BASE LEGAL: ART 89, DA LEI 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO; SECRETARIA: 09 - SECRETARIA M DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0109 - SECRETARIA M DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.0009.2019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA M DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO; SECRETARIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0112 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.4001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500.1001; ORGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO; SECRETARIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0112 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.4006 QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.550.0000; ORGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO; SECRETARIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0113 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.4007 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.540.0000; ORGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO; SECRETARIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0113 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.4010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.540.0000; ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO; SECRETARIA: 14 - SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0005.8001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO; SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.301.0007.6001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500.1002; ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO; SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0007.6003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500.1002/1.600.0000. DATA DA ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2026. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:02130A0E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.717, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Marechal Deodoro a doar a área que especifica ao Estado de Alagoas e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de sua propriedade localizada no Povoado Cabreiras, com área total de 1.680,00 m² (mil, seiscentos e oitenta metros quadrados) matriculado sob o nº 33.610, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Deodoro, ao Estado de Alagoas, que deverá ser utilizado para instalação de uma Creche CRIA, de acordo com os padrões praticados pelo ente Donatário.

Parágrafo Único. As plantas e ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. O Estado de Alagoas deverá concluir a obra de instalação do equipamento previstos no artigo 1º, ou equivalente, em até 12 (doze meses), contados da publicação da presente Lei, estando a estrutura plenamente operacional.

§ 1º. A não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município Doador, facultando ao Estado Donatário a retirada das benfeitorias por ventura erguidas na área sob as suas expensas.

§ 2º. O Donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o dispositivo anterior, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município Doador.

§ 3º. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja aprovação do Doador.

Art. 3º. É expressamente vedada destinação diversa daquela prevista nesta Lei, bem como a cessão do terreno a terceiros pelo Estado de Alagoas, sob qualquer modalidade, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marechal Deodoro.

Art. 4º. Correrão por conta do Município de Marechal Deodoro as eventuais despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada pelo artigo 1º desta Lei, sendo que na respectiva escritura deverá constar cláusula de reversão do imóvel à posse e domínio do Município por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.

Art. 5º. Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática, além daquela hipótese prevista no art. 2º, § 1º, desta Lei, quando:

I – houver paralisação das atividades desenvolvidas no prédio construído por período superior a 12 (doze) meses;

II – for dada ao imóvel a destinação diversa da prevista nesta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marechal Deodoro.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, constantes do orçamento, podendo ainda ser suplementados se necessários.

Art. 7º. O Poder Executivo de Marechal Deodoro poderá ainda, para alcançar a finalidade desta Lei, sub-rogar o Estado de Alagoas em todos os direitos decorrentes de procedimento expropriatório de imóvel, conduzido na forma da legislação, inclusive em eventual titularidade futura da unidade imobiliária, cabendo, porém, com exclusividade ao Município Doador todos os deveres, sobretudo os indenizatórios, advindos dos respectivos direitos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 03 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Josefa Silva Santos

Código Identificador:85BCD348

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 310, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Institui a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME, define sua composição, competências e articulação com a Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e avaliação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e na legislação em vigor.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026 que institui o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o monitoramento contínuo, a avaliação periódica e a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO a importância da gestão democrática, da participação social e da transparência na execução das políticas educacionais;

CONSIDERANDO que a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação-PME é a instância formalmente responsável pela condução política, técnica e participativa do processo de elaboração, revisão e monitoramento do plano.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação - PME, com a finalidade de coordenar os trabalhos, reunir e organizar as metas municipais, monitorar, avaliar e, quando necessário, revisar o novo Plano Municipal de Educação no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL.

Art. 2º A Comissão Gestora do PME constitui instância de governança democrática, responsável por articular:

A análise técnica dos dados educacionais;

A tomada de decisões políticas no âmbito educacional;

A participação social e o controle público das políticas educacionais.

Art. 3º A Comissão Gestora atuará orientada pelos seguintes princípios:

Gestão Democrática;

Participação social qualificada;

Transparência e publicidade;

Equidade educacional;

Continuidade das políticas públicas;

Articulação entre os entes federativos.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora do PME:

Planejar e organizar o processo de implementação, monitoramento, avaliação e revisão do PME;

Elaborar plano de trabalho e cronograma de execução;

Coordenar a elaboração e atualização do diagnóstico educacional do município;

Promover a participação social por meio de consultas públicas, audiências e debates;

Incentivar, convocar e promover a participação social em todas as etapas e processos, de diagnóstico, elaboração, monitoramento e avaliação do PME;

Articular-se com o Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb, Fórum Municipal de Educação e demais instâncias educacionais;

Receber sugestões, sistematizar propostas, organizar as metas e contribuições da sociedade;

Elaborar e validar documentos técnicos, relatórios e pareceres;

Encaminhar o documento para apreciação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e outras instâncias de participação para validação social da proposta;

Acompanhar a tramitação de matérias relacionadas ao Plano Municipal de Educação;

Sistematizar propostas e elaborar o documento-base para ser levado à aprovação pelo Poder Legislativo;

Monitorar o cumprimento das metas e estratégias durante e após a aprovação do plano e pela sua vigência;

Propor ajustes, revisões e redirecionamentos das políticas educacionais;

Garantir a publicidade dos resultados e das ações desenvolvidas;

Preservar a memória institucional e assegurar a continuidade das ações do PME;

Participar da elaboração do projeto de lei de implementação do PME e acompanhar sua tramitação;

Outras atribuições pertinentes ao exercício das funções.

Art. 5º A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instâncias:

Secretaria Municipal de Educação: **Maria Lúcia Tenório Rodrigues**

Conselho Municipal de Educação: **Aline Silva Costa**

Fórum Municipal de Educação: **Cícero Belarmino dos Santos**

Câmara Municipal de Vereadores (Poder Legislativo): **Everaldo Oliveira Souto Neto**

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb: **Adriana Vital da Silva**

Instituto Federal de Alagoas: **Éder Júnior Cruz de Souza**

Representação das Secretarias Municipais: **Rommel da Cunha Lima Júnior**

Equipe Técnica do PME: **Sandavyd Vieira de Lima e Maria Denise Peixoto Santos Sena**

Art. 6º Fica designada a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME, responsável por fornecer suporte técnico às ações da Comissão Gestora, composta pelos seguintes membros:

Setor Pedagógico:

Adriany Mary dos Santos R. da Silva

Aleteia do Nascimento Matias

Eryka Karollyna Leite dos Santos

Heliane Gomes Oliveira

Ilton César Mendes da Silva Oliveira

Ioannhs Muritiba Panos

Lúcio Gama da Rocha

Maria Luciana Nascimento da Silva

Maria Roseane dos Santos de Oliveira

Marines Ferreira da Silva

Michelle Melros Vieira Rios Lima

Moaciara Souza de Barros

Soraya dos Santos Silva

Yasmin Mayara Gomes Cavalcante

Planejamento e Tecnologia da Informação:

Diego Mario Berto do Nascimento

Juliano Luiz Schmidt da Silva

Maria do Carmo Ferreira dos Santos

Formação:

Amanda Loyse Alves Gomes

Lucila Maria Oliveira Costa

Rose Mary Cavalcante Silva

Gestão de Ensino:

Maria Denise Peixoto Santos Sena
Maria Lúcia Tenório Rodrigues
Sandavyd Vieira de Lima

Recursos Humanos:

Luiz Gustavo da Silva

Inspeção Educacional:

Jamerson Machado de Albuquerque

Planejamento Estratégico:

Bárbara Monise Santos Ribeiro
Elineusa Cerqueira Santos Pedrosa

Financeiro:

Priscila da Silva Amaral

Censo/Matrícula:

Ernandes dos Santos Silva

Avaliação:

Andre Feroselli

Elo/Articulação PME

Amanda Loyse Alves Gomes

Art. 7º Compete à Equipe Técnica:

Coletar, organizar e analisar dados educacionais;
Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação;
Subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora;
Produzir documentos técnicos e indicadores;
Apoiar a sistematização das contribuições sociais;
Contribuir para a tomada de decisão da gestão educacional.

Art. 8º A Comissão Gestora poderá instituir Grupos de Trabalho (GTs) e contar com uma Comissão de Apoio, com a finalidade de assessoramento técnico-metodológico, a ser nomeada e regulamentada em portaria específica.

Art. 9º A coordenação geral das ações do PME ficará sob responsabilidade do (a):

Secretária Municipal de Educação: **Karoline Flora de Barros Crisóstomo Oliveira**
Superintendente de Educação: **Givaldo Herculano de Oliveira**.

Art. 10 As reuniões da Comissão Gestora ocorrerão periodicamente, devendo ser registradas em atas por membro designado como secretário ad hoc, e amplamente divulgadas, garantindo transparência e publicidade.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Marechal Deodoro-AL, 03 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:A0F8BC39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21, AUTORIZO a contratação de solução educacional integrada para o ensino de Língua Inglesa, mediada por tecnologia educacional, compreendendo o fornecimento de plataforma digital interativa e adaptativa baseada em inteligência

artificial, conteúdos didático-pedagógicos estruturados, recursos tecnológicos, incluindo equipamentos em regime de comodato, bem como serviços de implantação, suporte técnico contínuo, formação inicial e continuada de professores e equipe pedagógica, monitoramento e avaliação da aprendizagem, destinada ao atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL, visando ao desenvolvimento das competências linguísticas (escuta, fala, leitura e escrita), à promoção da cultura digital, ao alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à melhoria dos indicadores educacionais, comercializadas com exclusividade pela empresa **LHS CURSOS E TREINAMENTOS LTDA (CONECTA EDUCAÇÃO & TECNOLOGIA)**, inscrita no CNPJ nº 28.327.935/0001-04, com sede na Rua Raja Gebara, nº 1-55, Bloco F, Apt 92, Vila Aviação, Bauru/SP, CEP 17.018-550, neste ato representada pelo Sr. **Luciano Hikiu Sato**, inscrito no CPF nº 248.***.***-86, no valor mensal de R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), perfazendo o valor anual de R\$2.268.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais), nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 03 de junho de 2026

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A88542FA

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2026

Contratante: Município de Minador do Negrão/AL, inscrito no CNPJ nº 12.237.038/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Josias da Silva Soares**.

Contratado: Milton Canuto de Almeida.

Objeto: Prestação de serviços, conforme especificações constantes no respectivo processo administrativo e instrumento contratual.

Valor Global: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Data da Assinatura: 01 de junho de 2026.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Minador do Negrão/AL, 01 de junho de 2026.

JOSIAS DA SILVA SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:9406CF99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2026

Contratante: Município de Minador do Negrão/AL, inscrito no CNPJ nº 12.237.038/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, **Josias da Silva Soares**.

Contratada: SIM Serviços de Organização de Festas, Eventos e Formaturas Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços artísticos, a fim de atender às necessidades do Município de Minador do Negrão/AL durante as comemorações dos festejos juninos, denominados **V Arraiá Negrense**.

Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Vigência: 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.
Data da Assinatura: 01 de junho de 2026.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Minador do Negrão/AL, 01 de junho de 2026.

JOSIAS DA SILVA SOARES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Felipe da Silva Santana
Código Identificador:4D98C900

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

Contratante: Município de Minador do Negrão/AL, inscrito no CNPJ nº 12.237.038/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, **Josias da Silva Soares**.

Contratada: Santa Cruz Serviços e Construção Ltda.

Objeto do Termo Aditivo: Acréscimo quantitativo dos serviços previstos no Contrato nº 001/2025, firmado entre as partes em **08 de agosto de 2025**, em razão da necessidade de ampliação dos serviços contratados.

Percentual de Acréscimo: 18,15% (dezoito vírgula quinze por cento) sobre o valor originalmente contratado.

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º da **Lei Federal nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 01 de junho de 2026.

Minador do Negrão/AL, 05 de junho de 2026.

JOSIAS DA SILVA SOARES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Felipe da Silva Santana
Código Identificador:0744BDD1

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL/IPAM

PORTARIA RPPS Nº 19/IPAM/2026 (ERRATA – CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA TC/AL)

PORTARIA RPPS Nº 19/IPAM/2026 (ERRATA – Cumprimento de Diligência TC/AL)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL, em conjunto com a **DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos servidores públicos do Município de Minador do Negrão/AL – IPAM, processo TC/AL nº 1995/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Aposentadoria por Idade, na forma do Art 17, da Lei Municipal nº 343/2007 e Art 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, requerida pela Sra. **LUZANIRA BEZERRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, servidora escolar, matrícula de nº 197, portadora do RG sob o nº 498.817 SSP/AL e inscrita no CPF/MF nº 816.098.764-15;

Art. 2º - O provento será proporcional, calculado mediante a média proporcional, do tempo necessário à respectiva aposentadoria, do

período de 11 anos, 5 meses e 26 dias (4.191) dias, correspondendo ao valor dos vencimentos do cargo em que se der a aposentadoria. Sendo este reajustável conforme aumento do Governo Federal anualmente.

Art. 3º - O Provento não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, § 4º, inciso I, da Lei Municipal 343/2007;

Art 4º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Art 5º - **TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 09 de 28 de Setembro de 2010**

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Minador do Negrão/AL, 05 de Junho de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
 Prefeito

MICHELLE DE BARROS
 Diretora/Presidente

Publicado por:
 Michelle de Barros
Código Identificador:96913114

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL/IPAM

PORTARIA RPPS Nº 20/IPAM/2026 (ERRATA – CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA TC/AL)

PORTARIA RPPS Nº 20/IPAM/2026 (ERRATA – Cumprimento de Diligência TC/AL)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL, em conjunto com a **DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos servidores públicos do Município de Minador do Negrão/AL – IPAM, processo TC/AL nº 1997/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Aposentadoria por Idade, na forma do Art 17, da Lei Municipal nº 343/2007 e Art 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, requerida pela Sra. **LUZANIRA HONÓRIO DOS SANTOS**, brasileira, casada, servidora escolar, matrícula de nº 192, portadora do RG sob o nº 1.428.985 SSP/AL e inscrita no CPF/MF nº 036.744.684-76;

Art. 2º - O provento será proporcional, calculado mediante a média proporcional, do tempo necessário à respectiva aposentadoria, do período de 15 anos, 0 meses e 6 dias (5.481) dias, correspondendo ao valor dos vencimentos do cargo em que se der a aposentadoria. Sendo este reajustável conforme aumento do Governo Federal anualmente.

Art. 3º - O Provento não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, § 4º, inciso I, da Lei Municipal 343/2007;

Art 4º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Art 5º - **TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 004 de 10 de Abril de 2014**

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Minador do Negrão/AL, 05 de Junho de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
 Prefeito

MICHELLE DE BARROS
 Diretora/Presidente

Publicado por:
 Michelle de Barros
Código Identificador:71D734FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV**
**PORTARIA IPREV N.º 002/2026 APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR LDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
ART. 102, DA LEI MUNICIPAL N.º 726/2021, COM REDAÇÃO
ALTERADA PELO ART. 3.º, DA LEI MUNICIPAL N.º 745/2022
[REGRA DE TRANSIÇÃO]**

ATO/PORTARIA IPREV N.º 002/2026

Taquarana / AL, em 01 de junho de 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - em favor do(a) servidor(a) SERIZE LEANDRO DA SILVA FIRMINO.

O Prefeito do Município de Taquarana, conjuntamente com Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana - IPREV, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal nº 726, de 29 de dezembro de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** a(o) servidor(a) **SERIZE LEANDRO DA SILVA FIRMINO**, portador(a) do RG 871473, SSP/AL, CPF 606.152.654-72, Efetiva, no cargo de PROF 1 A 5 ANO ESP (I) 25 H, , Nível I, referência 25H, registrado sob a Matrícula Funcional nº 244, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Artigo 102, incisos I,II,III, IV e §§1 e 2, da Lei Municipal nº 726, de 29 de dezembro de 2021, com redação alterada pelo Art. 3º, da Lei Municipal nº 745, de 07 de julho de 2022, com proventos calculados de acordo com a última remuneração da ativa e reajuste de acordo com a paridade dos servidores da ativa. Conforme os documentos do Processo registrado sob o número **12290003/2025** do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

ROMERITO SANTOS DE CASTRO
Diretor Presidente IPREV

Publicado por:
Vitoria Danielli Gomes da Rocha
Código Identificador:FDB07543

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV**
**PORTARIA IPREV N.º 003/2026 APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR LDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
ART. 102, DA LEI MUNICIPAL N.º 726/2021, COM REDAÇÃO
ALTERADA PELO ART. 3.º, DA LEI MUNICIPAL N.º 745/2022
[REGRA DE TRANSIÇÃO]**

ATO/PORTARIA IPREV N.º 003/2026

Taquarana / AL, em 01 de junho de 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - em favor do(a) servidor(a) MARLEIDE ALZIRA FIRMINO DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Taquarana, conjuntamente com Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana - IPREV, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal nº 726, de 29 de dezembro de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** a(o) servidor(a) **MARLEIDE ALZIRA FIRMINO DOS SANTOS**, portador(a) do RG 1194270, SSP/AL, CPF 959.316.354-91, Efetiva, no cargo de PROF 1 A 4 SERIE ESP (I) 25 H, , Nível I, referência 25H, registrado sob a Matrícula Funcional nº 491, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Artigo 102, incisos I,II,III, IV e §§1 e 2, da Lei Municipal nº 726, de 29 de dezembro de 2021, com redação alterada pelo Art. 3º, da Lei Municipal nº 745, de 07 de julho de 2022, com proventos calculados de acordo com a última remuneração da ativa e reajuste de acordo com a paridade dos servidores da ativa. Conforme os documentos do Processo registrado sob o número **10300003/2025** do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

ROMERITO SANTOS DE CASTRO
Diretor Presidente IPREV

Publicado por:
Vitoria Danielli Gomes da Rocha
Código Identificador:A572A490

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV**
**PORTARIA IPREV N.º 004/2026 APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR LDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
ART. 102, DA LEI MUNICIPAL N.º 726/2021, COM REDAÇÃO
ALTERADA PELO ART. 3.º, DA LEI MUNICIPAL N.º 745/2022
[REGRA DE TRANSIÇÃO]**

ATO/PORTARIA IPREV N.º 004/2026

Taquarana / AL, em 01 de junho de 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - em favor do(a) servidor(a) ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS.

O Prefeito do Município de Taquarana, conjuntamente com Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana - IPREV, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal nº 726, de 29 de dezembro de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** a(o) servidor(a) **ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS**, portador(a) do RG e CPF 927.051.974-00, Efetiva, no cargo de PROF 1 A 4 SERIE ESP (I) 25 H, , Nível I, referência 25H, registrado sob a Matrícula Funcional nº 87, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Artigo 102, incisos I,II,III, IV e §§1 e 2, da Lei Municipal nº 726, de 29 de dezembro de 2021, com redação alterada pelo Art. 3º, da Lei Municipal nº 745, de 07 de julho de 2022, com proventos calculados de acordo com a última remuneração da ativa e reajuste de acordo com a paridade dos servidores da ativa. Conforme

os documentos do Processo registrado sob o número **02090006/2026** do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

ROMERITO SANTOS DE CASTRO
Diretor Presidente IPREV

Publicado por:
Vitoria Danielli Gomes da Rocha
Código Identificador:CB5B412B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROC. 1210004/2025 - RENOVAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01010069/2024 - RADAR-REVENDA DE AUTOMOVEIS ARAPIRACA LTDA

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2026 o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Vereador Antônio Monteiro, nº 186, Bairro Osar da Cunha Lima, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, brasileira, casada, inscrita (a) no CPF sob nº 903.082.474-34, residente e domiciliado (a) nesta Cidade; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Av. Rod. AL 220, S/N, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Sra. Maria Jaslinny de Araújo Santos, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF sob nº 077.212.454-00, residente e domiciliada nesta Cidade, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Sra. Maria Márcia Nascimento dos Santos, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 012.315.514-29, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Bom Jesus, nº 61, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 15.038.019/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania do Município, Sra. Erika Lais de Oliveira Moreira, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 089.569.184-14, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **RADAR-REVENDA DE AUTOMOVEIS ARAPIRACA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.440.038/0001-64, com sede na Av. Gov. Antônio Simeão Lamenha Filho, nº 195, bairro Jardim Tropical, Arapiraca/AL, CEP: 57.316-010, Telefone: (82) 3530-2799, E-mail: licitacoes@grupojcf.com.br, neste ato representada pela Sra. Mércia Wilma Soares Nunes, brasileira, gerente comercial, portadora do RG nº 2.008.417 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 071.009.484-10, domiciliada na cidade de Arapiraca/AL, e, daqui por diante, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar **A RENOVAÇÃO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ARP Nº 01010069/2024, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, regidos nos termos da Lei 14.133/21, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui a renovação referente a PRORROGAÇÃO do prazo inicialmente pactuado na ARP nº 01010069/2024, relativo à **aquisição de veículos**, com fundamento no art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula sexta da ata de registro de preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Altera-se a vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, passando o mesmo a ter vigência de 06 de janeiro de 2026 a 06 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanece em vigor todas as cláusulas da ARP nº **01010069/2024** e suas alterações, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ressalta-se que, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013, na licitação para registro de preços — bem como na renovação da respectiva Ata — não se faz necessária a indicação prévia da dotação orçamentária, a qual somente será exigida por ocasião da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. Assim, não se mostra necessário o encaminhamento do presente processo ao setor responsável pela dotação orçamentária neste momento, permanecendo tal providência para a etapa oportuna.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste dos valores unitários da ata de registro de preços, conforme percentual de correção aplicado. Os valores reajustados encontram-se detalhados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT. EM ATA	VALOR UNIT. COM APLICAÇÃO DO ÍNDICE	VALOR TOTAL
01	35898	VEÍCULO CAMINHONETE CABINE DUPLA STRADA/SAVEIRO OU SIMILAR ANO 2024 ZERO QUILOMETRO: características mínimas: Motorização e Desempenho: Motorização: Motor 1.3 Flex; Potência: Aproximadamente 98 a 107 cv (cavalos) dependendo da configuração; Torque: Aproximadamente 13,2 (G) / 13,7 (E) a 4.000 rpm ; Transmissão: manual , conforme disponibilidade; Tipo de Combustível: Flex (Gasolina e Etanol); Sistema de Direção: Elétrica ou hidráulica, de acordo com a configuração. Dimensões e Capacidades: Comprimento mínimo 4.400 mm; Largura mínima 1.730 mm; Altura mínima 1.600 mm ; Distância entre Eixos mínima 2.700 mm ; Capacidade da Caçamba: mínima 840 litros ; Capacidade de Carga: mínima 650 kg . Equipamentos e Conforto: Ar Condicionado: Digital ou manual, conforme disponibilidade; Vidros Elétricos: Dianteiros e traseiros; Travas Elétricas: Centralizadas com comando remoto; Sistema de Áudio: Rádio AM/FM, conexão Bluetooth, entradas USB; Banco do Motorista: Com ajuste de altura; Bancos: Revestimento em tecido ou material similar; Volante: Multifuncional, com ajuste de altura e profundidade; Computador de Bordo: Com informações de consumo, autonomia e outras funcionalidades; Sistema de Navegação; Rodas: Liga leve ou aço, aro de 15 polegadas , conforme disponibilidade; Retrovisores: Externos elétricos com indicadores de direção integrados. Segurança: Airbags: Frontais para motorista e passageiro; Sistema de Freios: Com ABS (Antibloqueio) e EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem); Controle de Estabilidade e Tração: Incluído; Assistente de Partida em Rampa (HSA): Incluído; Câmera de Ré: Com sensor de estacionamento traseiro; Sistema de Monitoramento de Pressão dos Pneus: Incluído; Imobilizador de Motor: Incluído. Outras Características: Pintura: Metálica ou perolizada; Faróis: Com ajuste de altura, podendo ser halógenos ou em LED, conforme disponibilidade; Lanternas Traseiras: Em LED; Sistema de Acionamento do Motor:	5	R\$ 129.000,00	R\$ 134.689,57	R\$ 673.447,85

		Com chave presencial ou por botão. Outras Características: Será entregue com o primeiro emplacamento em nome do comprador, bem como o seguro obrigatório, o registro e a licença para utilização do DETRAN/RN, todos custeados pela contratada. Vendido conforme termos da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/79. Garantia original do fabricante conforme código do consumidor; Resolução CONTRAN 316/09. Demais itens de série e exigidos por lei.				
02	35901	VEÍCULO HATCH 1.0 MOBI OU SIMILAR ANO 2024 ZERO QUILOMETRO: características mínimas: Motorização e Desempenho: Motorização: 1.0 Flex; Potência: Mínima 71 (G) / 75 (E) cv (cavalos) dependendo da configuração; Torque: mínimo a 10,0 (G) / 10,7 (E) a 3.250 rpm; Transmissão: Manual ou automática, conforme disponibilidade; Tipo de Combustível: Flex (Gasolina e Etanol); Sistema de Direção: Hidráulica ou elétrica. Dimensões e Capacidades: Comprimento: mínimo 3.990 mm; Largura: mínima 1.660 mm; Altura: mínima 1.700 mm; Distância entre Eixos: mínima 2.500 mm; Capacidade do Porta-Malas: mínima 300 litros. Equipamentos e Conforto: Ar-condicionado; Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Travas elétricas; Roda de liga leve ou aro em aço; Sistema de áudio com rádio AM/FM e conexão Bluetooth; Direção assistida; Airbags frontais. Segurança: Sistema de freios com ABS (Antibloqueio); EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem); Sistema de monitoramento de pressão dos pneus; imobilizador de motor; sensores de estacionamento traseiros. Outras Características: Pintura metálica ou perolizada; Espelhos retrovisores elétricos; Faróis com ajuste de altura ou LED; Lanternas traseiras em LED. Outras Características: Pintura metálica ou perolizada; Espelhos retrovisores elétricos; Faróis com ajuste de altura ou LED; Lanternas traseiras em LED. Outras Características: Será entregue com o primeiro emplacamento em nome do comprador, bem como o seguro obrigatório, o registro e a licença para utilização do DETRAN/AL, todos custeados pela contratada. Vendido conforme termos da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/79. Garantia original do fabricante conforme código do consumidor; Resolução CONTRAN 316/09. Demais itens de série e exigidos por lei.	5	R\$ 84.000,00	R\$ 87.704,84	R\$ 438.524,20
03	35899	VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO FIORINO OU SIMILAR TIPO A 2024 ZERO QUILOMETRO: Especificações mínimas: Motorização e Desempenho: Motor: Dianteiro, 4 cilindros, com combustível Flex (Gasolina e/ou Etanol); Cilindrada: Mínima de 1.300 cc; Potência: Mínima de 85 cv; Torque: Mínimo de 12,0 kgfm; Transmissão: Manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; Capacidade do Tanque de Combustível: Mínima de 50 litros; Sistema de Alimentação: Injeção eletrônica; Direção: Hidráulica ou elétrica; Suspensão Dianteira: Independente, com barra estabilizadora; Suspensão Traseira: Compatível com a configuração de ambulância, podendo ser molas, barras de torção, pneumática ou hidráulica; Sistema de Freios: Com ABS nas quatro rodas, com freio a disco nas rodas dianteiras e a disco ou tambor nas rodas traseiras; Rodas: Aço, aro mínimo de 14 polegadas. Dimensões e Capacidades: Comprimento Total: Mínimo de 4.000 mm; Distância Entre Eixos: Mínima de 2.600 mm; Capacidade de Carga: Mínima de 650 kg (incluindo equipamentos médicos e maca); Comprimento do Salão de Atendimento: Mínimo de 1.800 mm; Altura Interna do Salão de Atendimento: Mínima de 1.200 mm; Largura Interna: Mínima de 1.000 mm; Largura Externa: Máxima de 2.000 mm. Cabine: Capacidade para: 2 pessoas; Ar-Condicionado: Na cabine do motorista; Vidros Elétricos: Dianteiros. Carroceria: Tipo: Furgoneta com carroceria em aço ou monobloco original de fábrica. Portas: Em chapa, com isolamento térmico em poliuretano e fechos internos e externos resistentes, de fácil acionamento. Adaptações e Equipamentos Médicos: Divisória: Em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro) ou ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno) autoextinguível, com janela corredeira de comunicação entre a cabine e o salão de atendimento; Piso: Em PRFV, envolvendo todas as laterais da caçamba; Janelas Laterais: Corredijas, com película branca e três faixas lisas; Exaustor de Teto: Com cúpula de fibra de vidro e acionamento interno; Ventilador: Com interruptor independente; Banco Tipo Baú: Para acomodação de duas pessoas, com assento e encosto estofados em courvin e cintos de segurança; Maca Removível Retrátil: Com colchonete em espuma e revestimento em courvin automotivo, comprimento mínimo de 1,80 m, com cinto de segurança e sistema de fixação no piso; Armário: Com compartimentos para medicamentos e outros itens médicos; Suporte para Cilindro de Oxigênio: Para cilindro de 7 litros; Cilindro de Oxigênio: De 7 litros, com válvula e manômetro; Iluminação Interna: Central, com luminária de LED; Suporte para Soro e Sangue: Sobre a cabeceira da maca; Sinalizador Acústico e Visual: Com sirene eletrônica.; Grafismo Padrão de Ambulância: Palavra "Ambulância" na traseira e no capô e, cruzes da vida nas laterais; Sistema de Ar Condicionado no Compartimento Traseiro/Paciente: Mínimo de 12.000 BTUs, original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, com sistema de ar condicionado quente/frio e ventilação. Sistema Elétrico: Bateria: Mínimo de 60 Ah, 12 volts, do tipo sem manutenção; Sistema Elétrico: Dimensionado para operar todos os itens especificados, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores; Sinalizador Visual: Em barra, com 04 cúpulas de policarbonato translúcido com tratamento UV, em LED de alta potência na cor vermelha; Amplificador: Mínimo de 100 W RMS de potência. Revestimento Interno: Material: Paredes internas, pisos e divisória em plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV) laminado ou ABS autoextinguível, ambos com espessura mínima de 3 mm e proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Outras Características: Será entregue com o primeiro emplacamento em nome do comprador, bem como o seguro obrigatório, o registro e a licença para utilização do DETRAN/AL, todos custeados pela contratada. Vendido conforme termos da	4	R\$ 140.000,00	R\$ 146.174,73	R\$ 584.698,92

		Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/79. Garantia original do fabricante conforme código do consumidor; Resolução CONTRAN 316/09. Demais itens de série e exigidos por lei.				
05	35902	VEÍCULO SEDAN CRONOS OU SIMILAR ANO 2024 ZERO QUILOMETRO: Características mínimas: Motorização: mínima 1.0. Potência: Mínima 71 (G) / 75 (E) cv (cavalos) dependendo da configuração; Torque: mínimo a 10,0 (G) / 10,7 (E) a 3.250 rpm; Transmissão: Manual ou automática, conforme especificações padrão para veículos da categoria. Número de Portas: 4 portas, oferecendo acesso facilitado e conforto para passageiros. Capacidade: Aproximadamente 5 ocupantes, com assentos confortáveis e ajuste padrão. Itens de Segurança: Airbags frontais e laterais; Freios ABS; Controle de estabilidade e tração; Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes. Itens de Conforto e Conveniência: Ar-condicionado; Sistema de som com conectividade Bluetooth e USB; Vidros elétricos; Direção hidráulica ou elétrica; Sistema de fechamento centralizado. Dimensões e Capacidade de Carga: Comprimento mínimo: 4.360 mm, largura mínima: 1.960 mm e altura mínima: 166 mm; Capacidade do porta-malas mínima: 520 lt. Desempenho: Consumo de combustível eficiente, com autonomia adequada para uso diário; Suspensão e sistema de direção que garantem um bom conforto de condução e estabilidade. Outros Requisitos: Veículo novo ou com baixa quilometragem; em conformidade com as normas de emissões de poluentes e segurança vigentes. Outras Características: Será entregue com o primeiro emplacamento em nome do comprador, bem como o seguro obrigatório, o registro e a licença para utilização do DETRAN/AL, todos custeados pela contratada. Vendido conforme termos da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/79. Garantia original do fabricante conforme código do consumidor; Resolução CONTRAN 316/09. Demais itens de série e exigidos por lei.	4	R\$ 104.500,00	R\$ 109.108,99	R\$ 436.435,96

VALOR TOTAL: 2.133.106,93 (dois milhões, cento e trinta e três mil, cento e seis reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes da renovação serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições, assinam a presente renovação o Município de Campo Alegre e Fornecedor Registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre, 06 de janeiro de 2026.

Município de Campo Alegre/AL

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita – Contratante

Radar-Revenda de Automoveis Arapiraca LTDA

MÉRCIA WILMA SOARES NUNES

Contratada

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:F1A7F463

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 079/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DUAS ÁREAS LOCALIZADAS NO POVOADO CRUZ, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, COM FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações;

CONSIDERANDO ainda o artigo 45º, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea “I”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o seguinte imóvel, **localizado no Povoado Cruz, Zona Rural, deste Município:**

ÁREA 1: Área de 2.853,171m² com Perímetro 776,525m, com coordenadas georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro SIRGAS 2000 - **Cálculo analítico de Área, Azimutes, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM:**

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Desenv.	Raio	Âng. Cent.
1	2	8.959.179,3650	599.311,4480	118°51'37"	11,592 m			
2	3	8.959.167,7080	599.331,7030	119°55'15"	23,370 m			
3	4	8.959.156,4270	599.351,1490	120°07'08"	22,481 m			
4	5	8.959.141,4350	599.376,8180	120°17'14"	29,726 m			
5	6	8.959.130,3450	599.395,3960	120°50'05"	21,636 m			
6	7	8.959.114,6590	599.421,3670	121°07'52"	30,340 m			
7	8	8.959.102,0650	599.441,9020	121°31'14"	24,089 m			
8	9	8.959.088,3660	599.465,2140	120°26'24"	27,039 m			
9	10	8.959.079,3000	599.480,4410	120°46'09"	17,722 m			
10	11	8.959.068,7870	599.498,6650	119°58'47"	21,039 m			
11	12	8.959.058,7940	599.515,7110	120°22'50"	19,759 m			
12	13	8.959.048,2700	599.533,6810	120°21'18"	20,825 m			
13	14	8.959.038,1962	599.550,8823	120°21'18"	19,934 m			
14	15	8.959.028,4850	599.567,7690	119°54'08"	19,480 m			
15	16	8.959.017,5300	599.587,3350	119°14'40"	22,424 m			
16	17	8.959.015,9531	599.589,9865	120°44'28"	3,085 m			
17	18	8.959.009,9812	599.586,7671	208°19'45"	6,784 m			
18	19	8.959.071,1091	599.482,2966	300°19'58"	121,040 m			
19	20	8.959.144,2885	599.357,0522	300°17'51"	145,056 m			
20	21	8.959.163,3833	599.324,3911	300°18'43"	37,833 m			
21	22	8.959.169,8006	599.296,0742	282°46'08"	29,035 m	29,136 m	100,810 m	16°33'35"
22	23	8.959.163,9652	599.251,4406	262°33'05"	45,013 m	45,324 m	111,654 m	23°15'29"
23	24	8.959.167,0130	599.255,2140	51°04'17"	4,851 m			
24	25	8.959.173,3630	599.263,1240	51°14'35"	10,144 m			
25	26	8.959.184,0770	599.277,1320	52°35'22"	17,636 m			
26	1	8.959.184,9600	599.301,2960	87°54'26"	24,180 m			

Art. 2º A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a execução de obra para implantação e pavimentação de rodovia municipal, correspondente ao Trecho 1 – entre a BR 423 (Povoado Jardim Cordeiro), Povoado Cruz (entre as estacas 302 + 4,5) e o Trecho 2 – acesso ao Rio São Francisco (entre as estacas 302 + 15,00 = 0 a 42 + 17,70), incluindo as três interseções ao longo dos trechos, a extensão total e de 8,74 KM – KM98 situado no Município de Delmiro Gouveia/AL.

Art. 3º Autoriza a Secretaria de Administração proceder, por via administrativa amigável mediante avaliação, a desapropriação parcial ou total do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da lei, atendendo ao disposto ainda à Lei Municipal nº, de 14, de julho de 2017, que dispõe sobre organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do município de Delmiro Gouveia e adota outras providências.

Art. 4º Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica a Procuradoria-Geral autorizada a promover a desapropriação judicial na forma da Lei proceder, por via administrativa amigável mediante avaliação, a desapropriação parcial ou total do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da lei.

Art. 5º Após o pagamento pela via administrativa ou o depósito judicial da justa indenização, fica o Município de Delmiro Gouveia autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

Art. 6º Fica o Município de Delmiro Gouveia/AL autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, §1º e §2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Os recursos para cobrirem as despesas com a presente desapropriação são previstos no orçamento vigente, por meio do Órgão: 11 – Secretaria Mun. de Infraest., Urbanismo, Transp. e Habitação – Estrutura Programática: 11.1111.15.451.0014.1056 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS; Elemento de Despesa: 4490930000/150000000 – Indenizações e Restituições; 4490930000/170900000 - Indenizações e Restituições; 4490930000/250100000 - Indenizações e Restituições.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia – Alagoas, 05 de junho de 2026.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

Prefeita

Publicado por:
Maryha Santina de Almeida Sa
Código Identificador:506388DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0463/2026**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0463/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno, Gratificação de Conductor e de estímulo aos servidores discriminados abaixo, de competência do dia 01/05/2026 à 31/05/2026.

NOME	CARGO	ESCALA	FALTAS	Serviços	Horas Noturnas	Condução de viatura
ACIOLE SANTOS DE OLIVEIRA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	
ADIEL MARQUES GUIMARAES	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	80	
ADIEL SILVA PEREIRA	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	7	49	-
ADILSON GOMES DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	FERIAS	0	CONDUTOR
ADVA BATISTA LIMA JUNIOR	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	88	-
AGENOR AGRIPINO DA SILVA NETO	GUARDA MUN SUBINSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	32	
ALINE DA SILVA LISBOA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	7	56	
ALIUSON DA PENHA ALCANTARA	GUARDA MUN INSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	16	-
ANA LUCIA LIMA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	7	49	-

ANDERSON NEPOMUCENO DE CARVALHO	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	
ARITANO VIEIRA BRITO	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	CONDUTOR
BERNARDO LINO MOREIRA NETO	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	81	CONDUTOR
CARLOS CESAR OLIVEIRA DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	72	
CARLOS SERGIO DE LIMA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	CONDUTOR
CELSO CLOVES GOMES DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
CLAUDIOMI RODRIGUES DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	12/36	0	13	104	
CLECIANE MARIA DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	7	49	
CICERO GUSTAVO GONCALVES CORREIA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/120	0	7	49	-
CLOVES CORREIA LIMA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	
DALMO RIBEIRO CAVALCANTI MAGALHAES	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	40H	5	0	
DANIEL MARQUES DA SILVA	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	7	56	
DANIEL RODRIGUES BEZERRA DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	57	CONDUTOR
DAVID GOMES ALVES	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	CONDUTOR
DIANA PEREIRA LIMA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	7	89	
DIMAS FORTUNATO DE MELO LIMA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	12/36	0	13	104	
EDJA ALVES DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	7	56	-
EDSON GOMES BARBOSA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	FERIAS	0	
EDSON JUNIOR GOMES LIMA	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	7	49	CONDUTOR
EGNALDO ALVES DO NASCIMENTO	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
ELIAS OLIVEIRA LUNA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	CONDUTOR
ERIK QUEIROZ ROCHA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	32	
FABIO ELI MERCES HENRIQUES DE ARAUJO	GUARDA MUN SUBINSPETOR	12/36	0	13	104	-
FLAVIA MARIA VIEIRA DE SA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	7	49	-
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	CONDUTOR
FLANKNERY COELHO DE ARAUJO	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	6	48	
GEOVANI MOREIRA DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	48	
GEDALVA FREITAS DE MENEZES REIS	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	7	49	
GILVAN FERREIRA DA SILVA	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	7	49	-
GIVALDO DE SOUZA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	12/36	0	13	104	
GLEIDE SILVA FERREIRA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	6	41	-
GUTEMBERG SOUZA R. DE CARVALHO	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	
HAMILTON GERALDO DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	
HAILSON BEZERRA MOREIRA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	FERIAS	0	CONDUTOR
IDEVANIA DAMASCENO FARIAS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	13	104	-
ISRAEL ALVES VIANA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	6	48	CONDUTOR
JACQUELINE DOS SANTOS LIMA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	7	49	
JAILTON FELIX DE ALMEIDA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	6	64	CONDUTOR
JALMERI VENANCIO CINTRA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	6	48	
JEFERSON BEZERRA DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	32	
JOANNE LIZA CABRAL SOARES	GUARDA MUN INSPETORA	24/160	0	7	49	-
JOAO BATISTA SILVA DE MORAIS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
JOSE CARLOS ALVES	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/120	0	13	104	-
JOSE CLECIO BENICIO DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	40	-
JOSE CLELTON GOMES DA SILVA	GUARDA MUN INSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	24	-
JOSE ELITON DE OLIVEIRA JUNIOR	GUARDA MUN SUBINSPETOR	12/36	0	13	104	
JOSE IZIDIO BARBOSA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	CONDUTOR
JOSE JOSEMAR DE SA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	64	
JOSE LUCAS FERNANDES DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	
JOSE MARIO DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	57	CONDUTOR
JOSE RICARDO MARQUES	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
JOSE RODRIGUES BATALHA FILHO	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	96	CONDUTOR
JOSÉ RONALDO RODRIGUES DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	
JOSELITO DE ARAUJO	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
JULIO CESAR LIMA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	48	-
JULIANA PEREIRA DA SILVA	GUARDA MUN INSPETORA	24/160	0	7	49	-
KATIA REJANE LIMA DE SOUZA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	7	41	
LENILDA GONCALVES DE LIMA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	FERIAS	0	
LUCAS RODRIGUES DANTAS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	72	CONDUTOR
LUCIANO CORREIA DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	65	CONDUTOR
LUCILENE GOMES TEIXEIRA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	7	49	CONDUTOR
MALALEEL NOIA DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	
MARCIO ALVES SANTANA	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	7	56	-
MARCIO CAMPOS DE SOUZA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	24	
MARCIO DOS SANTOS DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
MARCO MACIEL DA SILVA SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	64	
MARCOS GOMES DE SOUZA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	CONDUTOR
MARCOS ANTONIO MARTINS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	CONDUTOR
MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	CONDUTOR
MARIA ROBERTA FERREIRA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	7	49	-
MARIA HELENA DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	
MARIO DOS SANTOS LIMA	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	7	49	
MARIO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
MYCHAEL LEANDRO H. DE OLIVEIRA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	
NIVALDO CLAUDINO DA SILVA JUNIOR	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	57	CONDUTOR
PEDRO EDUARDO BARROS DE SOUZA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	16H	6	80	-
RICARDO BEZERRA DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	CONDUTOR
RITA DE CASSIA SOUZA GONCALVES	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	7	49	-
ROBERIO ANTONIO DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	CONDUTOR
RODRIGO ALVES CORREIA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	81	CONDUTOR
RODRIGO RIBEIRO	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	
ROGERIO LIRA DE LIMA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	12/36	0	13	104	
ROGERIO TEIXEIRA DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	
ROGERIO JATAI DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	6	48	CONDUTOR
ROSANE SANDES LIMA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
ROSELY SOUZA DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	7	57	-
TIAGO LOPES SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	6	88	CONDUTOR
ULYSSES OLIVEIRA LISBOA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	80	CONDUTOR
UMBELINO PEREIRA LIMA NETO	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	CONDUTOR

UBIRAJARA GOMES DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	6	40	
VALDECY SILVA SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	FERIAS	0	
VALQUIRIA DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	7	49	
VANILDA RODRIGUES DE LIMA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	EXPEDIENTE	0	0	0	
VILMA DA SILVA DIAS	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	7	49	
VINICIUS PEREIRA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	-
VITOR DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
WILSON BATISTA DE LIMA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	-
ZULEIDE VIELA ARAUJO ANDRADE NETA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	EXPEDIENTE	0	0	48	-

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 05 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F8B11B10

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
LEI Nº 655

Lei nº 655

“Dispõe sobre as alíquotas da contribuição patronal de que tratam os incisos III do art. 17 e 18 da Lei Municipal nº 523/2021, implementa plano de amortização do passivo atuarial, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de FLEXEIRAS-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal referente ao custo normal de que trata o art. 17º, III da Lei Municipal n.º 523, de 16 de abril de 2021, em conformidade com a Reavaliação Atuarial do exercício 2026 fica estabelecido no percentual de 17,89 % (dezessete inteiros e oitenta e nove centésimo por cento).

Art. 2.º - A alíquota de contribuição patronal referente ao custo suplementar para amortização do passivo atuarial de que trata o art. 18, Lei Municipal n.º 523, de 16 de abril de 2021, em conformidade com Reavaliação Atuarial do exercício 2026, obedecerá a tabela do anexo I da presente Lei:

Art. 3.º - O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do art. 17 e 18, da Lei Municipal n.º 523, de 16 de abril de 2021.

Art. 4.º - O não repasse das contribuições destinadas ao FUNPRFLEX no prazo legal determinado na Lei Complementar nº523 de 16 de abril de 2021 implicará na atualização pelo IPCA, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1%(um por cento)

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor no que se refere ao artigo 1º no primeiro dia do mês subsequente aos 90(noventa) dias da data de sua publicação e o artigo 2º no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 05 de junho de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

n	Ano	Percentual FS	Professor	Demais	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2026	38,40%	18,93%	19,47%	15.612.005,13	217.405.418,08	11.870.335,83	5.995.009,97	223.280.743,94
2	2027	59,80%	29,48%	30,32%	15.768.125,18	223.280.743,94	12.191.128,62	9.429.338,86	226.042.533,70
3	2028	78,00%	38,45%	39,55%	15.925.806,43	226.042.533,70	12.341.922,34	12.422.129,02	225.962.327,02
4	2029	78,44%	38,67%	39,77%	16.085.064,50	225.962.327,02	12.337.543,06	12.616.485,91	225.683.384,17
5	2030	78,87%	38,88%	39,99%	16.245.915,14	225.683.384,17	12.322.312,78	12.813.487,73	225.192.209,21
6	2031	79,31%	39,10%	40,21%	16.408.374,29	225.192.209,21	12.295.494,62	13.013.167,94	224.474.535,90
7	2032	79,74%	39,31%	40,43%	16.572.458,03	224.474.535,90	12.256.309,66	13.215.560,40	223.515.285,16
8	2033	80,18%	39,52%	40,66%	16.738.182,62	223.515.285,16	12.203.934,57	13.420.699,39	222.298.520,34
9	2034	80,62%	39,74%	40,88%	16.905.564,44	222.298.520,34	12.137.499,21	13.628.619,61	220.807.399,93
10	2035	81,05%	39,95%	41,10%	17.074.620,09	220.807.399,93	12.056.084,04	13.839.356,17	219.024.127,81
11	2036	81,49%	40,17%	41,32%	17.245.366,29	219.024.127,81	11.958.717,38	14.052.944,59	216.929.900,60
12	2037	81,92%	40,38%	41,54%	17.417.819,95	216.929.900,60	11.844.372,57	14.269.420,84	214.504.852,32
13	2038	82,36%	40,60%	41,76%	17.591.998,15	214.504.852,32	11.711.964,94	14.488.821,33	211.727.995,93
14	2039	82,80%	40,81%	41,98%	17.767.918,13	211.727.995,93	11.560.348,58	14.711.182,88	208.577.161,63
15	2040	83,23%	41,03%	42,20%	17.945.597,31	208.577.161,63	11.388.313,02	14.936.542,78	205.028.931,87
16	2041	83,67%	41,24%	42,42%	18.125.053,28	205.028.931,87	11.194.579,68	15.164.938,77	201.058.572,78
17	2042	84,10%	41,46%	42,64%	18.306.303,82	201.058.572,78	10.977.798,07	15.396.409,01	196.639.961,84
18	2043	84,54%	41,67%	42,87%	18.489.366,86	196.639.961,84	10.736.541,92	15.630.992,17	191.745.511,59
19	2044	84,98%	41,89%	43,09%	18.674.260,52	191.745.511,59	10.469.304,93	15.868.727,35	186.346.089,16
20	2045	85,41%	42,10%	43,31%	18.861.003,13	186.346.089,16	10.174.496,47	16.109.654,14	180.410.931,50
21	2046	85,85%	42,32%	43,53%	19.049.613,16	180.410.931,50	9.850.436,86	16.353.812,59	173.907.555,77
22	2047	86,28%	42,53%	43,75%	19.240.109,29	173.907.555,77	9.495.352,54	16.601.243,24	166.801.665,08
23	2048	86,72%	42,75%	43,97%	19.432.510,39	166.801.665,08	9.107.370,91	16.851.987,12	159.057.048,87
24	2049	87,16%	42,96%	44,19%	19.626.835,49	159.057.048,87	8.684.514,87	17.106.085,76	150.635.477,98
25	2050	87,59%	43,18%	44,41%	19.823.103,84	150.635.477,98	8.224.697,10	17.363.581,17	141.496.593,91
26	2051	88,03%	43,39%	44,63%	20.021.334,88	141.496.593,91	7.725.714,03	17.624.515,88	131.597.792,05
27	2052	88,46%	43,61%	44,86%	20.221.548,23	131.597.792,05	7.185.239,45	17.888.932,93	120.894.098,57
28	2053	88,90%	43,82%	45,08%	20.423.763,71	120.894.098,57	6.600.817,78	18.156.875,86	109.338.040,49

29	2054	89,34%	44,04%	45,30%	20.628.001,35	109.338.040,49	5.969.857,01	18.428.388,76	96.879.508,74
30	2055	89,77%	44,25%	45,52%	20.834.281,36	96.879.508,74	5.289.621,18	18.703.516,23	83.465.613,68
31	2056	90,21%	44,47%	45,74%	21.042.624,18	83.465.613,68	4.557.222,51	18.982.303,42	69.040.532,77
32	2057	90,64%	44,68%	45,96%	21.253.050,42	69.040.532,77	3.769.613,09	19.264.795,99	53.545.349,87
33	2058	91,08%	44,90%	46,18%	21.465.580,92	53.545.349,87	2.923.576,10	19.551.040,19	36.917.885,79
34	2059	91,52%	45,11%	46,40%	21.680.236,73	36.917.885,79	2.015.716,56	19.841.082,79	19.092.519,57
35	2060	91,95%	45,33%	46,62%	21.897.039,10	19.092.519,57	1.042.451,57	20.134.971,13	0,00

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:4CC3F612

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 059 DE 01 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a divulgação da lista de beneficiários dos recursos oriundos do FUNDEF referente ao pagamento da terceira parcela e estabelece prazo para manifestação de servidores interessados em sua regularização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pelo art. 43 da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e fluxos de procedimentos consistentes no tocante à análise de eventuais pedidos de manutenção, inclusão ou exclusão de servidores na lista de beneficiários dos recursos oriundos do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a transparência e garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, e do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a publicação da lista preliminar visa conferir publicidade aos atos administrativos preparatórios à distribuição dos valores, com vistas à regularização da situação funcional dos servidores eventualmente omissos ou incorretamente identificados;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas administrativas que assegurem o tratamento isonômico dos profissionais potencialmente beneficiários,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo Único desta Portaria, a lista dos servidores com direito ao recebimento de valores provenientes da terceira parcela do rateio dos recursos do extinto FUNDEF.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, para que os servidores que não constarem na lista ora divulgada, ou que nela identifiquem dados incorretos, possam procurar a Secretaria Municipal de Gestão Pública, com vistas à regularização de sua situação.

Parágrafo único. Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios pertinentes à sua vinculação funcional e remuneração durante o período abrangido.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido, a Administração Municipal poderá proceder à consolidação da lista definitiva da terceira parcela, com base nas informações recebidas e devidamente analisadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 01 de junho de 2026.

CHARLES NUNES REGUEIRA

Prefeito

ANEXO ÚNICO — Lista de Servidores Beneficiários da Terceira Parcela dos Recursos do FUNDEF

QTD	NOME	CPF	QTD MESES
1	ABEL FERREIRA FILHO	***.***.234-49	106
2	ADEILTON QUERINO DE SOUZA	***.***.094-53	8
3	ADERALDO LAURINDO DA SILVA	***.***.024-18	106
4	ADILSON JORGE MACIEL SANTOS	***.***.644-20	55
5	ADILSON PEIXOTO DA SILVA	***.***.614-07	89
6	ADRIANA DOS SANTOS SILVA VIEIRA	***.***.654-00	108
7	ADRIANA MERCIA PLACIDO ARAUJO	***.***.114-91	72
8	ADRIANA NOBRE DA SILVA	***.***.934-49	45
9	ADRIANA OTILIO DOS SANTOS	***.***.814-34	55
10	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	***.***.274-26	55
11	ALBANY LAYDE FERREIRA DO NASCIMENTO	***.***.324-34	55
12	ALDA SANTOS CUSTODIO DA LUZ	***.***.684-72	93

13	ALDENIRES DOS SANTOS SOARES DA SILVA	***.***.104-02	55
14	ALESSANDRA DA SILVA	***.***.194-68	106
15	ALONSO JOSE FERREIRA	***.***.884-53	106
16	AMELIA QUEIROZ FERRO	***.***.334-87	83
17	ANA CLEIDE RODRIGUES DA SILVA	***.***.674-22	79
18	ANA CRISTINA DOS SANTOS	***.***.134-20	90
19	ANA LUCIA COSTA DOS SANTOS	***.***.504-30	106
20	ANA LUCIA DA SILVA LEITE	***.***.594-20	90
21	ANA LUCIA PACHECO DOS SANTOS	***.***.624-49	90
22	ANA MARIA DOS SANTOS	***.***.954-20	15
23	ANA MARIA LISBOA	***.***.554-49	55
24	ANA MARIA MIRANDA DOS SANTOS	***.***.694-90	46
25	ANA MARIA REGUEIRA PACHECO	***.***.304-20	93
26	ANA MARIA VIEIRA DA SILVA SANTOS	***.***.214-45	108
27	ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS	***.***.384-34	90
28	ANALIA PEREIRA DE LIRA	***.***.034-87	108
29	ANDREIA MARTINS ROZENDO	***.***.064-65	106
30	ANDREIA PLACIDO DOS SANTOS GOMES	***.***.374-09	93
31	ANDREZA PLACIDO DOS SANTOS	***.***.854-10	86
32	ANGELA MARCIA DA SILVA	***.***.964-04	55
33	ANGELA MARIA DE SOUZA MARTINS FERREIRA	***.***.784-53	90
34	ANTONIA DOS SANTOS	***.***.244-81	90
35	ANTONIA FLORENCIA DA SILVA	***.***.224-91	106
36	ANTONIA TENORIO CAVALCANTE SILVA	***.***.344-20	90
37	ANTONINA VICENTE DA SILVA	***.***.074-34	33
38	ANTONIO JORGE OLIVEIRA LIMA	***.***.404-20	106
39	ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA FEITOSA	***.***.454-88	24
40	ANTONIO WALTEMIO AVILA FERRO	***.***.944-15	106
41	APARECIDA CELIA RODRIGUES BEZERRA	***.***.904-72	45
42	ARLINDO JOSE DE FRANCA	***.***.704-72	107
43	BERIVALDA ARAUJO SANTOS	***.***.234-04	106
44	BERNADETE DE JESUS FERRO	***.***.734-53	108
45	BETANIA DE OLIVEIRA SANTOS	***.***.674-04	90
46	BETANIA VASCONCELOS LESSA	***.***.364-20	107
47	BRIVALDO FERREIRA DA MATTA	***.***.364-72	87
48	CARLA MARIA FERREIRA DA SILVA	***.***.424-45	106
49	CARLOS ALBERTO GONCALVES DE BARROS	***.***.174-68	55
50	CARLOS ANDRE DA SILVA	***.***.634-43	90
51	CARLOS JOSE DA SILVA	***.***.664-49	108
52	CARMEM LUCIA DOS SANTOS	***.***.464-03	106
53	CASSIA MARIA DA SILVA SANTOS	***.***.204-56	106
54	CATALINE LEO OTELIO	***.***.664-11	55
55	CELIA REGINA DOS SANTOS MACARIO SILVA	***.***.294-20	107
56	CHARLES JOSE MARTINS	***.***.854-04	55
57	CICERA SOUZA DA SILVA	***.***.404-34	69
58	CICERA VIEIRA SILVA	***.***.364-72	90
59	CICERO DA SILVA	***.***.804-02	93
60	CLAUDECI CUSTODIO SILVA SANTOS	***.***.834-50	55
61	CLAUDENIA FERREIRA DOS SANTOS	***.***.724-91	68
62	CLAUDENIS MARIA DA SILVA	***.***.064-00	55
63	CLAUDIA MARIA DA SILVA TAVARES	***.***.394-86	104
64	CLAUDIA MARIA DOS SANTOS	***.***.754-90	108
65	CLAUDIA MARIA SANTOS PESSOA	***.***.384-91	46
66	CLAUDINETE DE LIRA	***.***.624-01	69
67	CLECIA DA COSTA SANTOS	***.***.324-04	108
68	CLEDJA DA COSTA SANTOS E SILVA	***.***.944-09	70
69	CLEDJA SANTOS DE ALMEIDA	***.***.294-14	90
70	CLEIA MARIA DA SILVA LIMA	***.***.394-70	55
71	CLEIDIVAN ALVES DE BARROS	***.***.834-49	55
72	CLEMENTINA MARTA FERREIRA ALVES SANTOS	***.***.154-00	69
73	CLESIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	***.***.374-55	23
74	CRISTIANA REGUEIRA PACHECO LUCENA	***.***.374-04	93
75	CRISTIANE DE CASSIA SANTOS	***.***.894-40	106
76	CRISTIANE FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES	***.***.234-13	90
77	CRISTINA FLAVIA TENORIO MISSENO	***.***.354-90	55
78	CRISTINA MARIA DE FRANCA	***.***.774-87	90
79	DAMARES ALVES PEREIRA SANTOS	***.***.254-68	55
80	DILMA GOMES DE OLIVEIRA	***.***.324-91	93
81	DILSON BERTO DA SILVA	***.***.744-11	55
82	DIONE JACI DA SILVA	***.***.984-49	55
83	DIVA DOS SANTOS LESSA	***.***.824-53	108
84	DIVALDO CANUTO DA SILVA	***.***.044-04	108
85	EDIJANE ALVES ALBUQUERQUE	***.***.704-73	90
86	EDIJANE PEREIRA DA SILVA	***.***.854-97	68
87	EDILEUZA SANTANA DOS SANTOS SILVA	***.***.624-68	106
88	EDINEZIA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA	***.***.014-92	12
89	EDIVALDO PEREIRA DA SILVA	***.***.754-36	64
90	EDNEUSA BISPO DOS SANTOS SILVA	***.***.604-68	106
91	EDNEUZA MARTINS DE OLIVEIRA	***.***.134-49	90
92	EDVANIA BRITO DA SILVA	***.***.804-59	108
93	EDVANIA FERREIRA DA SILVA PINTO	***.***.054-32	55
94	ELAINE SILVESTRE DE LIMA	***.***.524-59	55
95	ELENILDA ALVES DE SOUZA	***.***.304-20	108
96	ELENILDA BATISTA DOS SANTOS	***.***.074-80	106
97	ELENILDA GOMES SANTOS	***.***.255-20	90
98	ELENIRA DE LIMA FERREIRA SILVA	***.***.804-15	55
99	ELENITA SADOQUE DA SILVA	***.***.214-91	108
100	ELIANE FERREIRA OLIVEIRA	***.***.344-42	55
101	ELIANE QUERINO DE SOUZA SANTOS	***.***.504-73	12

102	ELIEGE ALVES DE SOUZA	***.***.964-91	108
103	ELIENE PEREIRA MELANIAS DOS SANTOS	***.***.214-30	108
104	ELIETE QUIRINO DE SOUZA FERREIRA	***.***.564-08	106
105	ELIZETE CUSTODIO PORTO	***.***.254-71	107
106	EPIFANIA FERREIRA OLIVEIRA	***.***.174-72	93
107	ERALDO FRANCISCO LIMA	***.***.074-26	55
108	EUNICE LAURINDO DOS SANTOS	***.***.584-04	86
109	EUTIMIA PACHECO DA SILVA	***.***.534-49	90
110	FABIANA DE MELO TENORIO SILVA	***.***.624-02	90
111	FERNANDA EUCLIDES MARTINS	***.***.844-92	69
112	FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	***.***.234-53	93
113	GEANNE PATRICIA DOS SANTOS SILVA	***.***.044-85	15
114	GEILSA MARIA DOS SANTOS	***.***.564-06	55
115	GEILZA CACULA DOS SANTOS PORFIRIO	***.***.624-68	93
116	GENADIR RODRIGUES BARBOSA	***.***.864-53	108
117	GENILDO JOSE CALIXTO	***.***.754-28	69
118	GENILSON DA SILVA	***.***.034-07	46
119	GENIVALDA BEZERRA CAVALCANTE	***.***.134-00	55
120	GENIVALDO DE JESUS SANTOS	***.***.094-10	84
121	GILDO RODRIGUES TORRES	***.***.365-53	106
122	GILMA MARIA SANTOS SANTANA	***.***.304-00	90
123	GILSON GUEDES DE OLIVEIRA	***.***.884-87	90
124	GILVANETE DOS SANTOS BARBOSA	***.***.264-49	108
125	GILVANIA PEREIRA DA SILVA	***.***.204-72	90
126	GISELDA CORREIA MILITAO NUNES	***.***.954-37	55
127	GISELIA MARIA DA SILVA	***.***.024-61	108
128	GISELMA DUARTE SANTOS	***.***.104-68	108
129	GIVANILDA BARBOSA DE ALMEIDA SILVA	***.***.774-53	108
130	GUIOMAR BATISTA ALVES	***.***.934-87	108
131	HELENA DE LIRA SANTOS MIQUELIM	***.***.434-03	21
132	HELIA DA SILVA SANTOS	***.***.034-91	106
133	HELIANA DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS	***.***.664-15	90
134	HOZANA DE LIRA SOUZA	***.***.784-68	90
135	IDELMA PEREIRA DE OLIVEIRA	***.***.584-08	55
136	ISABEL CRISTINA FRANCELINO ALVES	***.***.234-82	15
137	ISABEL GOMES DE OLIVEIRA BEZERRA	***.***.374-91	45
138	ISAURA QUEIROZ FERRO DA SILVA	***.***.284-04	108
139	IVETE DA COSTA SANTOS	***.***.514-00	61
140	IVETE LAGOA SANTOS DO NASCIMENTO	***.***.194-04	108
141	IVONETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVA	***.***.654-89	93
142	IVONETE SEVERIANO DOS SANTOS SILVA	***.***.114-04	108
143	IZABEL FERREIRA DUARTE	***.***.384-55	106
144	JACI LOPES DOS SANTOS	***.***.164-68	46
145	JAELSON TENORIO DE HOLANDA	***.***.322-87	90
146	JAILDE MARIA SILVA	***.***.234-52	33
147	JAILSON MARQUES DE JESUS	***.***.384-53	55
148	JAILTON FERREIRA DOS SANTOS	***.***.114-15	108
149	JAILTON JOSE DOS SANTOS	***.***.864-20	90
150	JAILTON TENORIO DE HOLANDA	***.***.774-90	90
151	JAIR FERREIRA DE LIRA	***.***.374-30	106
152	JANADY FARIAS NOVAIS DOS SANTOS	***.***.542-91	55
153	JANE MERCIA VIEIRA SOARES	***.***.274-11	89
154	JANE VIEIRA DOS SANTOS	***.***.154-73	108
155	JANELUCIA CESAR FARIAS	***.***.004-25	93
156	JANICLECIA TEIXEIRA DOS SANTOS	***.***.624-21	55
157	JANICLEIA BATISTA DOS SANTOS	***.***.024-01	108
158	JEANE SALGUEIRO	***.***.414-97	24
159	JOAO DE OLIVEIRA MENDES	***.***.174-43	79
160	JOAO MARINHO FILHO	***.***.884-72	55
161	JORGE MOREIRA DOS SANTOS	***.***.594-27	55
162	JOSE BRITO DOS SANTOS	***.***.004-05	16
163	JOSE CAPISTRANO DA SILVA FILHO	***.***.974-78	84
164	JOSE CARLOS BRANDAO	***.***.	14
165	JOSE CARLOS DOS SANTOS	***.***.065-00	106
166	JOSE CICERO NASCIMENTO SANTOS	***.***.054-78	55
167	JOSE ERIVALDO DA SILVA	***.***.954-04	106
168	JOSE ISRAEL DA SILVA	***.***.044-04	60
169	JOSE JAEDSON DE ALMEIDA SILVA	***.***.214-33	90
170	JOSE JAIRO DA SILVA MARTINS	***.***.804-51	14
171	JOSE LAUDIENE PEREIRA DE MELO	***.***.634-15	107
172	JOSE LEONES DO NASCIMENTO	***.***.894-20	55
173	JOSE LEONINO DOS SANTOS	***.***.974-15	108
174	JOSE MOREIRA FILHO	***.***.334-00	108
175	JOSE NIVALDO DE JESUS	***.***.284-04	93
176	JOSE PEDRO DA SILVA	***.***.104-41	68
177	JOSE RONALDO DA SILVA	***.***.064-18	68
178	JOSE RONALDO DOS SANTOS	***.***.144-32	55
179	JOSE UELITON DE JESUS SILVA	***.***.324-78	72
180	JOSE WALDIR NOVAIS DOS SANTOS	***.***.674-34	55
181	JOSE WALTER DA SILVA	***.***.664-87	108
182	JOSE WELLINGTON FERREIRA DA SILVA	***.***.524-39	55
183	JOSEANIA AUGUSTA DOS SANTOS SILVA	***.***.824-59	90
184	JOSEFA CAVALCANTE ADELINO	***.***.624-64	93
185	JOSEFA CLEIDE TENORIO CAVALCANTE	***.***.224-69	108
186	JOSEFA DOS SANTOS	***.***.334-20	108
187	JOSEFA ERIVANIA DOS SANTOS AMORIM	***.***.404-78	55
188	JOSEFA FERREIRA PINHEIRO	***.***.704-78	55
189	JOSEFA MARIA DOS SANTOS	***.***.124-00	69
190	JOSEFA ROSIETE DA SILVA	***.***.234-00	106

191	JOSEFA SALGUEIRO DE ALMEIDA	***.***.264-20	106
192	JOSEFA TEMOTEO DA SILVA	***.***.194-20	91
193	JOSEFA ZENILDA DOS SANTOS	***.***.344-05	106
194	JOSELIA MARIA DE ARAUJO SILVA	***.***.724-49	90
195	JOSIANA DA SILVA LIMA	***.***.254-20	72
196	JOSIANE ALTA TENORIO DE OLANDA LIMA	***.***.844-39	8
197	JOSIENE LEITE BEZERRA	***.***.964-72	90
198	JOSILEIDE MARIA DOS SANTOS	***.***.834-32	49
199	JOSILENE MARTILIANO DA SILVA	***.***.164-04	55
200	JOSINEIDE FERRO DE LIMA	***.***.274-34	108
201	JOSIVANIA ALVES DA SILVA	***.***.304-68	86
202	JOZIE TE FERREIRA ANJO DE SANTANA	***.***.694-12	24
203	JUCILENE BARROS CAVALCANTI	***.***.044-15	55
204	JULIANA MARIA DOS SANTOS	***.***.694-90	106
205	KATIA CILENE SILVA SANTOS COSTA	***.***.634-04	90
206	KATIANE TAVARES DOS SANTOS	***.***.204-90	90
207	KLEBER GUIMARAES ALMEIDA	***.***.004-00	55
208	LEIA SILVANIA DA SILVA	***.***.034-34	108
209	LENICE DO ESPIRITO SANTO SILVA	***.***.834-87	106
210	LEONEIDE MARIA DE JESUS	***.***.374-72	108
211	LIDIANE BRITO DA SILVA	***.***.694-06	18
212	LIGIA MARIA DOS SANTOS FRANCA	***.***.504-70	16
213	LINDALVA BATISTA DOS SANTOS	***.***.854-53	90
214	LINDAURA JUSTINO DA SILVA	***.***.704-03	108
215	LINDINALVA JOSEFA DA SILVA	***.***.574-20	106
216	LUCIA DE FATIMA DA SILVA	***.***.614-72	106
217	LUCIANA ARAUJO DA SILVA	***.***.124-68	45
218	LUCIANA DOS SANTOS	***.***.304-49	6
219	LUCIANA MELQUIADES DOS SANTOS MENDONCA	***.***.394-49	108
220	LUCIANO CANUTO JACINTO	***.***.714-68	93
221	LUCIENE PACHECO	***.***.554-53	108
222	LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS	***.***.124-80	106
223	LUCIENE RIBEIRO GOMES	***.***.864-20	55
224	LUCINEIDE MARIA DE JESUS SANTOS	***.***.684-72	108
225	LUCINEIDE SANTOS CUSTODIO	***.***.014-04	96
226	LUIS MAURICIO DOS SANTOS	***.***.624-72	106
227	LUIZ FIRMINO DA SILVA JUNIOR	***.***.384-46	18
228	LUIZ MAGNO DOS SANTOS	***.***.414-35	90
229	LUIZA JOAQUINA DE SANTANA	***.***.514-87	108
230	LUIZA MARIA ALVES DA SILVA	***.***.374-68	55
231	LUIZA MARIA DOS SANTOS ALVES	***.***.994-15	108
232	LUSINETE MARIA MONTEIRO DE BARROS	***.***.004-49	108
233	LYLYAN KARLLA TEIXEIRA DOS SANTOS	***.***.374-60	55
234	MAGALI DA SILVA SANTOS	***.***.804-06	106
235	MAGDA REJANE DE ALBUQUERQUE SILVA	***.***.154-94	96
236	MANOEL ANTENOR DOS SANTOS	***.***.974-20	90
237	MANOEL EDSON SOARES SANTOS	***.***.084-53	108
238	MANOEL MARQUES DA SILVA	***.***.364-91	89
239	MARCELA DE OLIVEIRA SILVA	***.***.954-71	55
240	MARCELO MARTINS DA SILVA	***.***.504-68	108
241	MARCIA CARDOSO ALMEIDA SOUZA	***.***.164-58	10
242	MARCIA DA SILVA SANTOS	***.***.564-56	16
243	MARCIA TENORIO DANTAS	***.***.304-68	55
244	MARCOS ANTONIO DA SILVA	***.***.184-14	55
245	MARCOS SUEL DOS SANTOS	***.***.244-70	55
246	MARCUS VINICIUS ALVES FRANCO	***.***.814-82	90
247	MARGARETE DA SILVA SANTOS	***.***.124-20	20
248	MARGARIDA MARIA BISPO	***.***.084-34	90
249	MARGARIDA MARIA DE LIRA SILVA	***.***.824-91	108
250	MARIA ALVES DA SILVA	***.***.374-91	90
251	MARIA APARECIDA DA SILVA	***.***.864-02	12
252	MARIA APARECIDA DOS SANTOS CASSIANO	***.***.214-34	86
253	MARIA APARECIDA FERREIRA	***.***.984-53	108
254	MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	***.***.184-04	108
255	MARIA ARLEIR DE LIMA	***.***.614-91	12
256	MARIA AUGUSTA DE SOUZA LIMA	***.***.884-33	15
257	MARIA BETANIA DOS SANTOS LESSA	***.***.834-04	55
258	MARIA BETANIA FERREIRA DE ALMEIDA	***.***.334-49	90
259	MARIA CICERA ANDRE DE ALBUQUERQUE	***.***.904-72	106
260	MARIA CICERA LOURENCO DA SILVA	***.***.144-49	41
261	MARIA CICERA NATIVIDADE SANTOS	***.***.194-40	106
262	MARIA CIENE DE SOUZA LIMA	***.***.834-04	90
263	MARIA CLAUDIA DOS SANTOS	***.***.904-59	108
264	MARIA CLAUDIA SANTOS SILVA	***.***.164-44	106
265	MARIA CLEIDE SANTOS SILVA DE OLANDA	***.***.804-10	106
266	MARIA CRISTINA FERREIRA DUARTE	***.***.674-32	106
267	MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ FERRO	***.***.404-04	55
268	MARIA DAS GRACAS DE MELO VALERIANO	***.***.184-91	90
269	MARIA DAS NEVES ROSENDO DA SILVA	***.***.314-63	55
270	MARIA DE FATIMA REGUEIRA PACHECO	***.***.	43
271	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	***.***.074-95	108
275	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	***.***.394-32	10
272	MARIA DE LOURDES LINS FERREIRA	***.***.804-91	106
273	MARIA DEONICE DOS SANTOS SILVA	***.***.744-15	108
274	MARIA DOS MARTIRES SANTOS	***.***.554-15	108
276	MARIA EDVANIA PEREIRA DE CENA SANTOS	***.***.604-97	106
277	MARIA ELIENE ALVES	***.***.484-20	108
278	MARIA ELIETE DA SILVA	***.***.544-49	93
279	MARIA ELITA SOARES DE SOUZA PROCOPIO	***.***.034-72	108

280	MARIA ELIZANGELA DO ESPIRITO SANTO	***.***.014-54	55
281	MARIA EMILIA CABRAL FALCAO	***.***.484-20	55
282	MARIA FATIMA PEREIRA	***.***.544-57	19
283	MARIA FERREIRA BATISTA	***.***.144-49	108
284	MARIA GALDENIA SILVA DE LIMA	***.***.124-49	11
285	MARIA GILMA DUARTE SANTOS	***.***.264-95	55
286	MARIA GISELMA FERREIRA LEITE	***.***.034-00	79
287	MARIA GOMES DA SILVA	***.***.864-34	90
288	MARIA GORETE DE LIMA SILVA	***.***.494-04	106
289	MARIA GORETE DE SOUZA	***.***.954-87	106
290	MARIA GORETE DOS SANTOS FERRO	***.***.324-00	106
291	MARIA HELENA DA SILVA TAVARES	***.***.884-91	108
292	MARIA ILDA DE SOUZA	***.***.044-91	108
293	MARIA ISABEL MEDEIROS DOS SANTOS	***.***.274-15	108
294	MARIA JOSE ALMEIDA SANTOS	***.***.474-53	108
295	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	***.***.274-34	93
296	MARIA JOSE BRAZ DOS SANTOS	***.***.604-97	108
297	MARIA JOSE CARVALHO DE ALMEIDA	***.***.374-04	93
298	MARIA JOSE CELESTINO SILVA	***.***.314-72	99
299	MARIA JOSE CONCEICAO DE ARAUJO	***.***.994-15	108
300	MARIA JOSE DA SILVA	***.***.514-53	106
301	MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA	***.***.924-04	108
302	MARIA JOSE DA SILVA LIMA	***.***.575-53	55
303	MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA	***.***.984-34	90
304	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	***.***.004-63	108
305	MARIA JOSE DE FRANCA SILVA	***.***.704-43	101
306	MARIA JOSE DE JESUS AVILA FERRO	***.***.154-34	106
307	MARIA JOSE DE SOUZA LACERDA	***.***.444-20	90
308	MARIA JOSE DOS SANTOS	***.***.624-93	108
309	MARIA JOSE DOS SANTOS	***.***.204-44	90
310	MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA	***.***.514-13	106
311	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	***.***.864-15	108
312	MARIA JOSE MOURA	***.***.884-68	90
313	MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.***.524-91	108
314	MARIA JOSE PINTO DA SILVA	***.***.304-44	89
315	MARIA JOSE SANTANA DOS SANTOS	***.***.784-15	108
316	MARIA JOSE SANTOS PACHECO	***.***.494-91	108
317	MARIA JOSE TRAJANO DOS SANTOS	***.***.504-30	93
318	MARIA JOSELIA PEREIRA	***.***.314-34	90
319	MARIA JOZELDA OLIVEIRA DE LISBOA SILVA	***.***.094-49	90
320	MARIA JOZILENE MARTINS SANTOS	***.***.974-68	106
321	MARIA LEDA DOS SANTOS	***.***.454-00	108
322	MARIA LUCIA ALVES SANTOS FLORENTINO	***.***.754-16	106
323	MARIA LUCIA BONFIM DA SILVA	***.***.974-04	108
324	MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA	***.***.934-34	108
325	MARIA LUCIA SOARES DE AMORIM	***.***.844-15	93
326	MARIA LUCIANA PACHECO SANTOS	***.***.538-85	90
327	MARIA MARCIA DA ROCHA SANTOS RICARDO	***.***.084-94	16
328	MARIA MARCIA DE AQUINO	***.***.674-41	16
329	MARIA MARGARETE BARBOSA DA SILVA SANTOS	***.***.244-49	90
330	MARIA MARTINS SOUZA DOS SANTOS	***.***.914-00	108
331	MARIA MENEZES DA SILVA	***.***.574-49	106
332	MARIA MIRIAM DA SILVA	***.***.604-44	106
333	MARIA NAZARE GREGORIO DA SILVA	***.***.534-15	108
334	MARIA NAZETE DOS SANTOS SOUZA	***.***.994-20	108
335	MARIA PRECIOSA DE FREITAS	***.***.764-91	90
336	MARIA ROSA DE LIMA FILHA SANTOS	***.***.254-72	55
337	MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA	***.***.874-00	55
338	MARIA ROSA PACHECO	***.***.464-03	106
339	MARIA ROSANGELA PORFIRIO ANGELO	***.***.474-85	106
340	MARIA ROSEANE OLIVEIRA SILVA	***.***.674-04	90
341	MARIA SALETE SANTOS BORGES	***.***.684-72	93
342	MARIA SANDRA DOS SANTOS	***.***.014-33	106
343	MARIA SELMA DOS SANTOS	***.***.034-25	10
344	MARIA SERVERINA PROFIRIO RIBEIRO	***.***.674-87	12
345	MARIA SILEIDE DA SILVA SANTOS	***.***.784-72	106
346	MARIA SILENE DE OLIVEIRA SILVA PACHECO	***.***.884-68	91
347	MARIA SILVANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS	***.***.634-90	86
348	MARIA SILVANIA DA SILVA	***.***.804-49	90
349	MARIA SILVANIA PACHECO RIBEIRO	***.***.404-72	89
350	MARIA SILVANIA SANTOS	***.***.804-53	108
351	MARIA SILVETE SANTOS TENORIO	***.***.164-34	108
352	MARIA SIZINO DE LIRA	***.***.894-15	106
353	MARIA SOCORRO DA CONCEICAO	***.***.394-68	69
354	MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA BARBOSA	***.***.474-76	46
355	MARIA SONIA DOS SANTOS	***.***.104-58	72
356	MARIA SONIA VIEIRA SOARES	***.***.454-15	69
357	MARIA VALDELICE ANJOS FIDELIS DA SILVA	***.***.804-34	106
358	MARIA VALDEREZ DA SILVA FRANCA	***.***.544-87	9
359	MARIA VALDIRENE DA SILVA	***.***.864-71	108
360	MARIA VANIA DOS SANTOS	***.***.394-87	106
361	MARIA VERA LUCIA RIBEIRO GOMES	***.***.654-15	55
362	MARIA WANIA AVILA FERRO	***.***.334-53	106
363	MARIA ZENEIDE MAGALHAES SILVA	***.***.284-20	90
364	MARIA ZULEIDE ROCHA DE OLIVEIRA	***.***.984-20	55
365	MARIANA FERREIRA DE MELO CALIXTO	***.***.464-27	64
366	MARILENE DOS SANTOS	***.***.214-91	108
367	MARILI CORDEIRO DOS SANTOS	***.***.354-87	108
368	MARISETE MALTA DE GOES SANTOS	***.***.664-49	90

369	MARLENE TENORIO SILVA	***.***.744-87	90
370	MARLI DA SILVA	***.***.124-34	108
371	MARLY DA SILVA SANTOS	***.***.504-97	90
372	MARRIZIA SIELE BATISTA	***.***.644-75	108
373	MARTA EUGENIA DE OLIVEIRA	***.***.174-04	31
374	MARTA JOUSE DA SILVA	***.***.334-80	106
375	MATANIA BRITO DA SILVA	***.***.134-70	108
376	MAURO SOUZA DOS SANTOS	***.***.144-72	90
377	MERILANIA TEIXEIRA SANTOS	***.***.284-31	90
378	MICEIA LAURINDO DOS SANTOS	***.***.274-92	86
379	MICHELA GLEICE MELQUIADES CORREIA SANTOS	***.***.954-76	106
380	MOIZA CORREIA DE ARAUJO ALMEIDA	***.***.564-04	55
381	MONICA MENEZES DA SILVA	***.***.104-39	53
382	MONICA REJANE DE FRANCA LIMA	***.***.094-25	55
383	NADJA JACINTO DE MAGALHAES	***.***.874-72	90
384	NARCISO BEZERRA DE VASCONCELOS	***.***.364-07	64
385	NAZARE CORREIA MACARIO	***.***.404-00	108
386	NELSON MARCELINO DA SILVA	***.***.034-04	38
387	NEUZA PEREIRA DOS SANTOS	***.***.714-49	108
388	NIREIDE CANDIDO DA SILVA	***.***.164-81	108
389	NIRVANA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	***.***.904-87	12
390	NIVALDO CORREIA LIMA	***.***.544-00	93
391	OSEAS PEREIRA SOBRINHO	***.***.884-04	108
392	OSVALDO FERREIRA DA SILVA	***.***.144-80	106
393	PATRICIA SANTOS LIMA	***.***.614-00	106
394	PAULO CALIXTO DOS SANTOS SOBRINHO	***.***.604-07	90
395	PAULO CESAR PORFIRIO DOS SANTOS	***.***.524-53	90
396	QUITERIA MEDEIROS DE SOUZA	***.***.214-05	46
397	QUITERIA PEREIRA DOS SANTOS	***.***.984-87	106
398	QUITERIA SUELI DA SILVA LIMA	***.***.584-49	108
399	RANUZIA DE AZEVEDO OLIVEIRA	***.***.544-53	106
400	REGINALDA ROSA DOS SANTOS PINHEIRO	***.***.204-04	55
401	REJANE BEZERRA ALVES DA SILVA	***.***.214-53	93
402	REJANE DOS SANTOS LIMA	***.***.464-87	55
403	REJANE LUCIO CAJUEIRO DE AMORIM SOUZA	***.***.844-69	55
404	REJANE MARIA DE OLIVEIRA SALGUEIRO	***.***.334-55	90
405	RICARDO ALEXANDRE PORTO FERRO	***.***.874-00	90
406	RICARDO VIEIRA DE LIMA	***.***.984-59	90
407	ROBERTO DOS SANTOS	***.***.264-68	90
408	ROGERIO VIEIRA DE LIMA	***.***.104-84	106
409	ROSA CLERES PEREIRA DE LIMA	***.***.554-72	66
410	ROSANGELA DOS SANTOS LIMA	***.***.994-20	93
411	ROSANGELA ELEUTERIO DOS SANTOS	***.***.824-97	106
412	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA CALIXTO	***.***.804-30	106
413	ROSANGELA ROMAO PEREIRA	***.***.594-20	79
414	ROSE CLEIDE DOS SANTOS SILVA	***.***.334-00	108
415	ROSENILDA DA SILVA FERNANDES	***.***.064-50	108
416	ROSIANE PEREIRA DE ALMEIDA	***.***.334-34	71
417	ROSIMAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	***.***.654-87	106
418	ROSIMEIRE PEREIRA SANTOS	***.***.404-91	108
419	ROSINETE DA SILVA	***.***.844-99	90
420	ROSIRENE RODRIGUES GOMES DA SILVA	***.***.074-91	55
421	ROSIVALDO PEREIRA SANTOS	***.***.344-15	108
422	ROZETANIA PEREIRA RODRIGUES	***.***.404-48	106
423	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	***.***.844-02	66
424	SANDRA DE CASSIA PORTO DA SILVA	***.***.574-87	108
425	SANDRA DOS SANTOS	***.***.004-28	93
426	SANDRA HELIA DA SILVA	***.***.894-33	55
427	SANDRA MARIA NOGUEIRA	***.***.174-72	108
428	SANDRA SILVA FERRO LIMA	***.***.774-80	18
429	SANDRELY ROCHA	***.***.794-02	90
430	SANTINA ALVES DA SILVA	***.***.874-00	55
431	SELMA BARBOSA DE LIMA	***.***.284-86	90
432	SELMA COSTA OLIVEIRA	***.***.934-00	55
433	SIDINELMA ARAUJO FILHO	***.***.584-50	55
434	SILVANA JOSEFA DE LIMA	***.***.964-53	106
435	SILVANI MARIA SANTOS	***.***.514-60	108
436	SILVANIA DOS SANTOS MESSIAS CAVALCANTE	***.***.284-64	93
437	SILVANIA MARIA DA SILVA	***.***.344-34	45
438	SILVANIA NUNES DA SILVA	***.***.094-04	90
439	SILVIA BARBOSA NATIVIDADE DOS SANTOS	***.***.884-01	12
440	SIMONE DOS SANTOS	***.***.094-75	106
441	SINVAL DE JESUS SANTOS	***.***.114-07	12
442	SIRLENE CUSTODIO PORTO	***.***.314-04	86
443	SONIA MARIA DOS SANTOS	***.***.804-63	93
444	SONIA MARIA DOS SANTOS	***.***.944-72	106
445	TANIA APARECIDA DA SILVA	***.***.074-87	18
446	TANIA MARIA DA SILVA	***.***.214-68	90
447	TATIANA DOS SANTOS CESAR	***.***.474-89	16
448	TELMA CARVALHO SANTOS	***.***.104-78	55
449	TELMA MARIA TAVARES DE LIRA	***.***.974-53	93
450	TEREZA ALVES DOS SANTOS	***.***.434-53	90
451	TEREZA TAVARES DE LIRA	***.***.004-20	55
452	UBERLANDIA MARTINS DA SILVA	***.***.614-85	108
453	VAGNA MARIA DOS SANTOS	***.***.124-81	108
454	VALDEILMA LINS DA SILVA	***.***.604-48	107
455	VALDENIR MARCELINO DE LIMA	***.***.324-72	106
456	VALDENIZ DE OLIVEIRA SANTOS	***.***.584-04	108
457	VALDEREZ PEREIRA DA SILVA	***.***.534-64	90

458	VALDEREZ RODRIGUES DA SILVA PEREIRA	***.***.084-17	90
459	VALDETE CACULA DOS SANTOS	***.***.184-87	90
460	VALDICE FERREIRA DE ALMEIDA SILVA	***.***.644-44	106
461	VALDINETE BATISTA DOS SANTOS SILVA	***.***.764-50	106
462	VALDIR SALGUEIRO DA SILVA	***.***.664-49	90
463	VALDIRENE MARTILIANO DA SILVA ROCHA	***.***.174-91	106
464	VALMIRA MARIA DA SILVA	***.***.264-86	16
465	VANDA LUCIA PLACIDO DOS SANTOS	***.***.674-15	55
466	VANDA MARIA SANTOS	***.***.934-72	94
467	VANEA ALVES DA SILVA	***.***.294-34	90
468	VANILDA MARIA DOS SANTOS	***.***.564-00	86
469	VANILDA NICOLAU NUNES BIER	***.***.024-39	55
470	VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA	***.***.985-34	108
471	VERA LUCIA DOS SANTOS TAVARES	***.***.064-34	108
472	VERA LUCIA VIEIRA SANTOS	***.***.484-68	106
473	VERONICA ANALIA DOS SANTOS	***.***.344-72	106
474	VERONICA DE SOUZA SANTOS	***.***.264-49	90
475	WILTIMEIRY DE ALBUQUERQUE SILVA PORTO	***.***.894-49	108
476	ZENILDA PEREIRA DA SILVA SANTOS	***.***.354-38	106
477	ZENOBIA ARAUJO DA SILVA	***.***.144-91	108
478	ZILDA CUSTODIO DOS SANTOS	***.***.824-04	108
479	ZILMA FIRMINO DA SILVA	***.***.714-07	18
480	ZILMA MARIA SOARES DOS SANTOS	***.***.124-85	69

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:6FD2E330

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

